

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA –
IDP**

ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EDAP

GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS

**PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DOS TRABALHADORES
CONTRATADOS POR APLICATIVOS**

**BRASÍLIA/DF
DEZEMBRO 2021**

JOSÉ ROMEU DE CARVALHO PEREIRA MARTINS

**PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DOS TRABALHADORES
CONTRATADOS POR APLICATIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
a conclusão da graduação em Direito da
Escola de Direito e Administração Pública
– EDAP. Orientador:

RAFAEL DA SILVA SANTIAGO

BRASÍLIA

Dezembro 2021

José Romeu de Carvalho Pereira Martins

Privacidade e proteção de dados dos trabalhadores contratados por aplicativos

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
a conclusão da graduação em Direito da
Escola de Direito e Administração Pública
Brasília,

Professor Dr. Rafael da Silva Santiago (IDP)

Professor Orientador

Professora Tainá Aguiar Junquilha (IDP)

Professor José Gervásio Abrão Meireles (Convidado)

Para Ana Lúcia, que é
todas as minhas razões!

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu amigo Rodrigo por ter me mostrado minha aptidão para o exercício da advocacia, me mostrando um caminho que estou seguindo com gosto.

Agradeço minha esposa, Ana Lúcia, por todo apoio, antes e durante o curso, com a certeza de que continuará me apoiando quando o conhecimento virar prática. Agradeço por me mostrar a importância da boa-fé, para a vida e para o Direito.

Ao amigo Raphael, pela amizade, e pela preocupação em mostrar os caminhos do Direito, muito além dos livros e das leis.

Ao amigo Maurílio, que me mostrou um mundo além dos números e dos softwares, apostando que eu poderia adentrar em outra jornada.

Ao Professor e Orientador deste trabalho, Rafael Santiago, por mostrar a importância do Direito do Trabalho, não apenas no campo do Direito, mas como ele altera a nossa sociedade, nossas relações. E por orientar meu trajeto, sem inibir a criatividade.

Para a professora Janete, pela eterna paciência em orientar os caminhos dos alunos no mundo acadêmico.

Ao professor Guilherme Pinheiro, por me abrir as portas do entendimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

À professora Tainá, que me mostrou o mundo do Direito e da Tecnologia, que se unem e modificam nossa vida. E mostrou o mundo dos algoritmos, que querem nos controlar como máquinas, e como eles podem ser nocivos.

Ao meu amigo Vinicius, pela amizade e acolhimento nestes cinco anos. E por me ajudar a entender os algoritmos.

Ao meu filho João, pelas eternas discussões sobre os fundamentos da Filosofia do Direito, sempre pensando como o mundo poderia ser, sem se preocupar como ele é. E pelas explicações de como um algoritmo funciona.

A todos os motoristas do Uber, entregadores do iFood e da Loggi, que responderam pacientemente como esse novo tipo de trabalho funciona.

Para o meu amigo Hélio, que com sua experiência, cultura e conhecimento e eterna paciência me mostrou o funcionamento do mundo do direito em outros países.

Para a minha mãe, Consuelo, e meus irmãos, Simone, Mônica e Leandro, por terem me criado em um mundo de respeito, de conquistas, de trabalho honesto e estudo. Vocês todos sempre foram meus espelhos, e sem vocês nada disso seria possível!

Para a minha tia Raquel, que fez parte deste mundo familiar, que sempre apoiou minha jornada e que sempre disse que viria para a minha formatura. Em algum lugar você estará conosco quando este dia chegar. Descanse em paz!

Aos meus avós, Romeu e Nathalia. Para vocês não seria necessária nenhuma lei, o agir corretamente existia em si mesmo. Esperamos passar isso aos seus bisnetos.

Para meu sogro, Dr. Luiz, que me mostrou os fundamentos e exageros do Direito, com leveza e bom humor. Onde o senhor estiver, sei que sua mão estará junto.

Pela bela família que ele e minha sogra, Lúcia, criaram e onde fui acolhido, e onde conheci meus enteados, Manuela, Marcela e Rui, que agindo corretamente tornam o mundo melhor, e abrem caminho aos meus netos para continuar esse caminho.

Para os amigos e professores do IDP, que me propiciaram um ambiente de estudo onde pude me desenvolver e fazer amizades. Com vocês o mundo do Direito será melhor.

Não sois máquinas!
Não sois gado!
Homens é que sois!

Charles Chaplin, em O Grande
Ditador

RESUMO

O uso dos celulares está bastante modificado desde a sua implantação no final do século passado, permitindo o surgimento de uma nova forma de contratação do trabalho através de aplicativos. Os celulares possuem acesso à internet em quase todas as cidades, mecanismos de geolocalização com precisão de poucos metros e podem receber programas computacionais adaptados ao celular, os chamados aplicativos. Estes avanços possibilitam a prestação de serviços a partir do controle de um algoritmo, cujas ordens são transmitidas para os celulares, que em comunicação constante com os motoristas e conhecendo a geolocalização, determinam a origem e o destino onde o motorista deverá prestar os serviços. O transporte de passageiros e a tele-entrega de mercadorias são os mais comuns a utilizarem este tipo de trabalho.

Aliado ao uso do celular os empresários donos de plataformas fazem a contratação através de aplicativos sem vínculo empregatício, alegando que a prestação de serviço é eventual, não exclusiva, os trabalhadores não possuem horário fixo e não estão subordinados a empresa.

O presente trabalho analisa aspectos econômicos e jurídicos do trabalho em plataformas, como se desenvolve esta relação jurídica, os argumentos utilizados pelas plataformas para a defesa de que não existe relação de emprego e como a Justiça do Trabalho está decidido as ações judiciais apresentadas até o momento, com uma tendência de que não se considere que os trabalhadores possuam uma relação de emprego com as plataformas de aplicativo.

Se observa a forma como as plataformas utilizam os dados pessoais dos trabalhadores, com indícios de descumprimentos da Lei Geral de Proteção de Dados. Esta observação foi realizada através do cadastro e utilização dos aplicativos e da leitura dos termos de uso e das políticas de privacidade que as empresas disponibilizam.

A metodologia utilizada é a pesquisa documental da doutrina e jurisprudência existente, entrevistas com entregadores e motoristas e o vivenciamento pessoal do pesquisador como entregador, análise dos termos de uso e políticas de privacidade das empresas em análise, reportagens na imprensa e vídeos disponíveis na internet.

Palavras chave: aplicativo; dados; direito; empregado; emprego; empresa; entregador; iFood; informação; Loggi; motorista; dado pessoal; plataforma; proteção; trabalhador; transporte; tratamento de dado pessoal; Uber.

ABSTRACT

The use of cell phones has changed significantly since its implementation at the end of the last century, allowing the emergence to a new way of working relationship through applications. Cell phones now have access to the Internet in almost all cities, have incorporated geolocation mechanisms with precision of a few meters and are able to run computer programs adapted for them, called applications. These advances unlocked the possibilities of the gig economy, where an algorithm can control and transmit orders through cell phones, allow constant communication with both ends, determine location for pick up and guide to final destination of the service. This type of work are mostly used by transportation and delivery service providers.

Coupled with the use of cell phones, business owners of platforms decided to employ registrants through applications without offering any legal employment bond, claiming that it is a eventual, that they do not have fixed hours and are not subordinated to the company.

This paper evaluates the economic and legal aspects of working on platforms, how this legal relationship is developed, the arguments used by platforms to defend their claim that there is no employment bond and how the Labor Court has been deciding on the lawsuits that were filed so far, leaning toward considering workers not to have an employment bond with the application platforms.

It also covers the way in which platforms use personal data of workers, indicating non-compliance acts with the General Data Protection Law. This can be observed by using the applications and by reading the terms of use and privacy policies that companies provide.

The methodology used is documentary research on existing doctrine and jurisprudence, interviews with deliverymen and drivers, and the researcher's personal experience as a worker and analysis of the terms of use and privacy policies of the companies under analysis, press reports and videos available on the internet.

Keywords: applications; company; data; deliveryman; driver;; iFood; information; job; Loggi; personal data; personal data processing; platforms; protection; rights; transport; Uber.

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1. CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	25
1.1. Utilização de dados pessoais pelos nazistas	26
1.2. A sociedade da informação	27
1.3. O histórico do direito à privacidade.....	28
1.4. A Lei Geral de Proteção de Dados.....	31
2. PLATAFORMAS DE SERVIÇO BASEADAS EM APLICATIVOS PARA CELULAR	34
3. A NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE OS MOTORISTAS DE APLICATIVOS E AS EMPRESAS	40
3.1. Transferência do risco do negócio para o entregador.....	42
3.2. Não eventualidade.....	45
3.3. Subordinação	48
3.4. Onerosidade e pessoalidade.....	49
3.5. Como a jurisprudência está analisando o assunto.....	50
4. A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS PLATAFORMAS DE APLICATIVOS	52
4.1. iFood.....	52
4.2. Cadastro, Termo de Uso e de Privacidade	53
4.3. Geolocalização a partir do aplicativo do iFood.....	54
4.4. Medidas de prevenção.....	56
4.5. Cessão da imagem.....	58
4.6. Compartilhamento de dados	59
5. Exercício dos direitos dos titulares de dados	62
5.1. Uber.....	63
5.2. Como o uso de algoritmo funciona no Uber.....	63
5.3. Utilização dos dados pessoais pela Uber.....	69
5.4. Plataforma Loggi	70
5.5. Utilização dos dados pessoais pela Loggi.....	71
CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79

INTRODUÇÃO

O momento da contratação sofreu forte influência dos novos meios tecnológicos, muitas vagas de emprego hoje são preenchidas através do LinkedIn, que embora dominante não é a única ferramenta. Desta forma se observa que um ator que atua no momento da admissão, da mesma forma que as agências de emprego que atuam em escritórios físicos, e que enviam fichas preenchidas ou currículos dos candidatos, um modo de operar que diminui a cada dia, mas que ainda existe.

A partir de 2009, com a criação da empresa Uber, se proliferou uma nova forma de contratação, o trabalhador se cadastra em um aplicativo e passa a prestar um serviço, utilizando os seus próprios recursos e obtendo uma remuneração diretamente ligada à prestação do serviço, apenas quando este serviço existir e se ele for completamente realizado.

Neste tipo de contratação também estará presente a utilização dos dados pessoais dos motoristas e entregadores, devendo ser utilizada a Lei Geral de Proteção de Dados para a proteção dos dados pessoais.

O estudo inicial analisará se estão presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

Em seguida será analisada a forma como ocorre a proteção dos dados para os trabalhadores dos aplicativos, a responsabilidade que as plataformas possuem, o compartilhamento com outros usuários, como o trabalhador tem acesso para obter as informações que permanecem nestas plataformas e as possibilidades de edição, correção e exclusão de suas informações pessoais.

Uma vez que se tenha quais são os dados protegidos envolvidos na relação de trabalho, como esses dados são utilizados e como isso tudo se acopla, se pode verificar como a Lei Geral de Proteção de Dados será aplicada nas relações trabalhistas que se apoiam na forma de contratação que ocorre nas plataformas de aplicativos de entrega e transporte.

O trabalhador poderá solicitar quais os dados que a empresa possui a seu respeito, pedir para eliminar os dados ou editar, saber quem tratou, de que forma foi o tratamento etc. e poderá cancelar a autorização para tratamento de dados.

Quando um trabalhador se inscreve como candidato a uma vaga de emprego pode se iniciar uma relação entre empresa e empregado que pode durar várias décadas. Se a idade do candidato no início da relação for próxima de 20 anos e ele se aposentar aos 65 anos, haverá 45 anos de relacionamento. Depois da aposentadoria ainda podem permanecer alguns vínculos como Plano de Saúde, Fundo de Previdência, Associação de Empregados entre outros, o que pode levar essa relação por mais algumas décadas.¹

Em todo este período dados pessoais do candidato e do empregado serão tratados. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, prevê que o dado pessoal é “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”². Haverá tratamento dos dados do empregado pela empresa, entendendo tratamento na maneira como a Lei Geral de Proteção de Dados, prevê, de maneira ampla, utilizando diversos verbos para abarcar as diversas possibilidades:

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração³;

A Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, já trazia algumas definições sobre o que seria o tratamento de dados. A Lei Geral de Proteção de Dados, editada sete anos depois, traz alguns verbos a mais: transmissão, processamento, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Se percebe que todos estes verbos que foram inseridos na lei ganharam importância com o advento da informática e da transmissão de dados em redes. Mesmo que a informação esteja em documentos físicos estes tratamentos eram

¹ AGUIAR, Antônio Carlos. A Proteção De Dados No Contrato De Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, Vol. 82, p. 655-661, jun. 2018.

² Lei 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Artigo 5º, inciso I.

³ Lei 13709/2018, op. cit. Artigo 5º, inciso X.

possíveis, mas a dificuldade em realizá-los não os tornavam relevantes como o são agora.

O candidato informa uma série de dados pessoais ao participar de uma seleção profissional, ao mesmo tempo em que alguns dos seus dados estarão disponíveis em redes sociais, antigos empregadores, faculdade etc. Já nesta fase poderão ser solicitados dados relativos à participação em sindicatos, opção sexual, vida religiosa e outros dados que são considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados, conforme o artigo 5º inciso II, e que terão um tratamento diferenciado.

Não necessariamente as relações a serem estudadas serão de empregos formais, basta que a relação tenha como objeto o trabalho humano, ainda que na informalidade. Ignorar as relações informais seria desprezar uma parcela significativa dos trabalhadores.

Uma vez aprovado o agora empregado informará mais dados para a empresa, formação profissional, dados relativos à saúde. Alguns dados biométricos, como impressão digital ou íris ocular, poderão ser utilizados para acesso a sistemas, conforme o artigo 11º, inciso II, alínea “g”, da Lei Geral de Proteção de Dados, ou ainda a algumas dependências físicas da empresa.

A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre os dados pessoais, dá tratamento diferenciado aos dados considerados sensíveis e cria uma exceção quando dados biométricos são utilizados para fins de identificação pessoal em sistemas.

Uma das hipóteses de permissão para que os dados pessoais sejam tratados é a permissão do titular dos dados, e nos casos em estudo haverá uma situação em que existe hipossuficiência do titular dos dados em relação ao controlador dos dados, no caso a empresa contratante. Graças à hipossuficiência é muito possível que a permissão seja concedida, mas isso não faz com que a empresa tenha poderes ilimitados em relação ao tratamento dos dados do empregado, os limites da lei deverão ser observados, mesmo com a permissão.

Os fundamentos previstos expressamente no artigo 2º na Lei Geral de Proteção de Dados encontram diversos paralelos no Artigo 5º da Constituição Federal, como o respeito a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, previstos no inciso X, autodeterminação informativa, inciso XIV liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, incisos IV e IX.

A Lei 13.467/2017 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando mais detalhadamente o teletrabalho. Com o teletrabalho a vida pessoal e profissional se misturam mais do que no trabalho presencial. A empresa que monitora a atividade do empregado na internet pode agora saber suas preferências políticas, filosóficas, sexuais. O empregado poderá ser filmado enquanto trabalha, ou ter sua atividade completamente monitorada no computador. Se o teletrabalho ocorrer através de equipamentos móveis é possível saber a localização do empregado.

Desta forma se vê que a atividade empresarial, no que diz respeito à contratação de empregados, manutenção do vínculo empregatício e até mesmo após o fim deste vínculo, faz tratamento de dados que se enquadram na previsão legal da Lei Geral de Proteção de Dados, e por este motivo estarão submetidas a esta lei.

A importância deste estudo será relevante do ponto de vista social e econômico, o trabalhador por aplicativos não possui nenhum vínculo com a empresa. O trabalhador, muitas vezes desempregado, necessita do rendimento extra dos aplicativos e concordará com todos os termos de uso ou de privacidade apresentados pelas plataformas de aplicativo.

Trabalhadores e empresas passam por um momento transformador em que o trabalho se virtualiza, e com isso passa a ser facilmente transmissível, compartilhado, copiado. O amplo acesso aos dados pessoais do empregado pode representar uma violação de princípios constitucionais espelhados na Lei Geral de Proteção de Dados.

As empresas também devem se adaptar à nova realidade, o que ocorrerá com o tempo, na medida em que a Autoridade Nacional de Proteção de

Dados passe a regular⁴ a matéria e os tribunais comecem a analisar casos concretos sobre a questão.

O eixo central de pesquisa é a dúvida se as relações contratuais que tenham como objeto o trabalho humano por aplicativos serão afetadas pela Lei Geral de Proteção de Dados em um cenário em que a tecnologia computacional traz novas formas de controle do trabalho. A pesquisa verificará como a existência simultânea das duas leis modificará as práticas das empresas e os direitos dos empregados. Trata-se de relação dinâmica ao longo do tempo, modificada pelo mercado de trabalho e novas tecnologias. Desta forma a pergunta a ser testada ao final deste trabalho é:

As empresas de plataformas de aplicativo respeitam os direitos de privacidade e proteção de dados pessoais dos trabalhadores contratados a partir destes aplicativos?

Ao iniciar a pergunta questionando em que medida haverá uma afetação entre uma lei e uma prática social, deduz-se que a hipótese é que exista alguma relação e que a intensidade entre elas é que será apurada. De fato, esta é a hipótese inicial de trabalho.

É possível que as duas leis caminhem em paralelo produzindo efeitos nos mesmos agentes, trabalhadores e empresas, mas sem que haja um relacionamento direto entre elas. Por isso o questionamento vai além da Consolidação das Leis do Trabalho, o que se procura estudar é a relação contratual a ela subordinada.

O presente tema trata do relacionamento do Direito do Trabalho e da Lei Geral de Proteção de Dados promulgada em 14 de agosto de 2018, e que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, com exceção das penalidades, que passaram a vigorar em 01 de agosto de 2021. Em virtude do tempo decorrido ainda não há decisões no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal que se possa indicar como formadores de jurisprudência⁵.

⁴ A Autoridade Nacional de Proteção de Dados regulou em 28/10/2021 a sua política de supervisão, restando diversos pontos a serem esclarecidos, alguns que a própria lei prevê que sejam regulamentados.

⁵ Pesquisa realizada nos sites dos referidos Tribunais em 27 de junho de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados tem fundamentos⁶ que são muito anteriores à sua promulgação, como o respeito à privacidade, a liberdade de informação, a inviolabilidade da intimidade e aos direitos humanos. Todos estes temas já possuem estudos e bibliografias os relacionando ao Direito do Trabalho, além de jurisprudência consolidada. Desta forma o trabalho a ser construído se valerá de estudos que relacionam os fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados com o Direito do Trabalho.

Além dos artigos que relacionam Direito do Trabalho e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, há artigos relacionando os dois temas diretamente, artigos mais recentes sobre a experiência europeia com a GDPR⁷ e com a lei brasileira, ainda em seu período de *vacatio legis*.

Nos casos em que se analisou os princípios fundamentais da lei relacionados ao Direito do Trabalho foram encontradas jurisprudências, mas nos casos da Lei Geral de Proteção de Dados não há jurisprudência, e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados editou uma normativa apenas, relativa ao processo de supervisão⁸. A lei prevê que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados delibere sobre a interpretação da Lei em caráter administrativo, conforme o artigo 55-J, inciso XX, o que ainda não ocorreu. Desta forma não há jurisprudência acerca do tema dentro da autarquia administrativa⁹. No dia 28 de outubro de 2021, enquanto o presente trabalho estava sendo produzido, foi editada a primeira regulamentação¹⁰ pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, estabelecendo a forma pela qual será executada a supervisão dos agentes controladores dos dados pessoais.

⁶ Lei 13709, op. cit., artigo 2º, incisos I, II, III, IV e VII.

⁷ General Data Protection Regulation – Regulamento da Comunidade Europeia a respeito da Proteção de Dados para todos os Estados membros. Cada país deve editar normativas específicas alinhadas à sua realidade normativa. Neste trabalho será utilizada a Ley Orgánica Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales, legislação espanhola a respeito de proteção de dados.

⁸ A Lei Geral de Proteção de Dados prevê a adoção de normas complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, normas que preveem atribuições do Encarregado de Dados, uso compartilhado de dados e tratamento da base de dados já existente. Além destas três previsões específicas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados terá poder de editar regulamentos, elaborar diretrizes, auditorias e outras atividades previstas no artigo 55-J.

⁹ A pesquisa foi realizada em 03 de maio de 2021. A única norma encontrada diz respeito à estrutura organizacional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

¹⁰ Disponível em: RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br). Acesso em 11/11/2021.

Um dos autores que estuda o tema é Antônio Carlos Aguiar. Em seu artigo “A Proteção de Dados no Contrato de Trabalho”¹¹ o autor explora os vários momentos em que dados pessoais são solicitados aos trabalhadores, fase pré-contratual, contratual e pós-contratual. Em todas estas fases são solicitados dados pessoais, alguns destes dados são considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados, conforme o artigo 5º, inciso II, como religião, atividade sindical, origem racial ou preferências sexuais.

A importância dos direitos fundamentais que estão na base do direito à proteção de dados é tratada no artigo “Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988: Contributo para a Construção de uma Dogmática Constitucionalmente Adequada”¹² de Ingo Wolfgang Sarlet, que analisa a proteção de dados de acordo dentro da constituição, ainda que não esteja expressamente detalhada. O artigo mostra como os pontos que sustentam este direito estão previstos desde o início da Carta Magna em 1988 e que por isso possuem hierarquia superior ao restante do ordenamento jurídico.

Em outubro de 2021 foi aprovado pelo Congresso Nacional Proposta de Emenda Constitucional inserindo a proteção de dados pessoais como um direito fundamental, que acrescentará o inciso XII-A no artigo 5º e o inciso XXX no artigo 22 da Constituição Federal¹³.

Ainda que o autor não seja específico no que diz respeito ao Direito do Trabalho e a Lei Geral de Proteção de Dados, ele relaciona os princípios que nortearão a proteção de dados no Brasil, sendo peça de sustentação para a arguição destes direitos na esfera trabalhista.

No livro *Direito e tecnologia: Um debate multidisciplinar*¹⁴, organizado por Murilo Siqueira Comério e Tainá Aguiar Junquilha, dois capítulos tratam de

¹¹ AGUIAR, op. cit., p. 655-661.

¹² SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988: Contributo para a Construção de uma Dogmática Constitucionalmente Adequada. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**. Belo Horizonte, n. 42, p. 179-218, jan./jun. 2020.

¹³ Em consulta ao site do Congresso Nacional em 07/12/2021 ainda não havia informação da data da promulgação. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-17-2019>. Acesso em 07/12/2021.

¹⁴ COMÉRIO, Murilo Siqueira; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Direito e tecnologia: Um debate multidisciplinar**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2021.

assuntos diretamente relacionados ao objeto do presente estudo. No capítulo 3 os autores Maria Vitória Galvan Momo e Leonardo Castro de Bone discorrem sobre a questão da privacidade, no que diz respeito à proteção dos dados pessoais, nas legislações europeias e norte-americana, comparando com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Os autores exploram o universo das plataformas digitais enquanto locais de armazenamento de dados pessoais, o que possibilita outros tipos de tratamento e possíveis vazamentos. Há a discussão sobre a proteção de dados enquanto direito fundamental, o que está sendo discutido no Congresso Nacional pela Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, já aprovada no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados¹⁵.

No capítulo 7 se discute a Lei Geral de Proteção de Dados sobre a perspectiva da proteção dos dados pessoais do Trabalhador. Os autores Murilo Siqueira Comério e Eliete Tavelli Alves relatam a história da proteção dos dados pessoais, o consentimento do trabalhador na utilização dos dados pessoais e como esse tratamento tem sido realizado, alertando para a utilização dos dados para as finalidades descritas e dos limites do consentimento dentro desta relação entre o trabalhador e a empresa contratante.

No livro *Proteção de Dados Pessoais, a função e os limites do consentimento*¹⁶, Bruno Ricardo Bioni analisa a história do direito à privacidade, entrando no direito à proteção dos dados pessoais e as criações das legislações que protegem este direito. O autor analisa a questão do consentimento, relacionando com as finalidades de tratamento e colocando os limites que existem no consentimento, ainda que expresso e específico.

O artigo *Trabalho Via Aplicativo*¹⁷, de Rodrigo Castilho, analisa a estrutura econômica das plataformas de contratação, como se viabilizam economicamente manipulando a oferta e a procura através da assimetria de informações, controlando o preço, tanto da oferta como da procura. A empresa

¹⁵ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-17-2019>. Acesso em 02/11/2021.

¹⁶ BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2021. p.. Edição Kindle.

¹⁷ CASTILHO, Rodrigo; O TRABALHO VIA APLICATIVO. **Trabalho e Saúde Mental**, Ano IX, n. 88, mai. 2020.

não mais controla os fatores de produção, mas sim a comercialização. Os fatores de produção, com exceção do sistema, são de propriedade do trabalhador, e junto com os fatores de produção estão os riscos decorrentes destes fatores, os danos diretos, a responsabilização civil, a manutenção e os lucros cessantes.

No artigo *Uberização e Trabalho Autônomo*¹⁸ se conta a história do Uber, sua forma de atuação e a situação do trabalho nesse tipo de plataforma. O autor, Georgenor de Sousa Franco Filho, analisa as características da relação de emprego na perspectiva da Consolidação das Leis do Trabalho e compara com o trabalho desenvolvido em plataformas de aplicativos.

No artigo *Trabalhadores por aplicativo: o vínculo de emprego no caso iFood e a responsabilidade trabalhista*¹⁹, os autores Lara Caxico Martins Miranda, Lourival José de Oliveira e Mayra Freire Figueiredo analisam a questão do trabalho via aplicativos, particularmente em relação ao iFood, e se estão presentes todas as características que gerariam o vínculo empregatício.

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa documental da doutrina existente, incluindo a doutrina estrangeira como apoio, assim como a jurisprudência existente. Adicionalmente foram realizadas entrevistas não estruturadas²⁰ com entregadores de refeição do iFood e motoristas do Uber. O pesquisador se cadastrou nos aplicativos iFood e Uber, entre outros, tendo realizado uma entrega de refeição.

Serão utilizados dados primários, colhidos diretamente da experimentação pessoal do pesquisador, de entrevistas com motoristas e entregadores e da leitura dos termos de uso e das políticas de privacidade.

De maneira complementar os dados obtidos de maneira secundária serão analisados e comparados com o conjunto de informações. Os dados

¹⁸ FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa; *UBERIZAÇÃO E TRABALHO AUTÔNOMO*. **Revista LTr**, vol. 83, n. 10, out. 2019.

¹⁹ MIRANDA, Lara Caxico Martins, OLIVEIRA, Lourival José de Oliveira e FIGUEIREDO, Mayra Freire; *TRABALHADORES POR APLICATIVO: O VÍNCULO DE EMPREGO NO CASO IFOOD E A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA*. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, vol. 214, ano 46, nov. dez. 2019.

²⁰ A entrevista não estruturada é aquela em que se deixa o entrevistado decidir-se pela forma de construir a resposta. MATTOS, Pedro Lincoln C. L. de. *A ENTREVISTA NÃO-ESTRUTURADA COMO FORMA DE CONVERSACÃO: RAZÕES E SUGESTÕES PARA SUA ANÁLISE*. **Revista de Administração Pública da FGV**. v. 39, n. 4, jan 2005.

secundários são formados por entrevistas em veículos de imprensa, disponibilização de vídeos na internet e pesquisas de mercado.

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) emitido pela União Europeia serviu como base para a elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados. O RGPD previa a necessidade de todos os países que se relacionassem comercialmente com os países da União Europeia tivessem legislação com proteção de dados equivalente, motivo pelo qual o Brasil promulgou a lei.

O eixo teórico-metodológico será construído a partir da pesquisa sociojurídica. Será analisada a questão jurídica em um cenário onde o trabalho, enquanto fenômeno social vivo, influencia e sofre influência do sistema legal.

As questões sociais e legais produzem efeito na vida das pessoas, interferem no mercado de trabalho, aumentam ou diminuem a renda ou o lucro, tornam a vida das pessoas melhores ou piores na medida em que a privacidade é mais ou menos respeitada.

A primeira parte do estudo se concentrará na relação que se estabelece entre trabalhador e as plataformas de aplicativo, se é uma relação de emprego. O estudo será realizado analisando as questões socioeconômicas envolvidas. Esta situação apoiará os assuntos seguintes, a análise da utilização dos dados pessoais dos entregadores. Como não são considerados empregados, a utilização dos dados tem um tratamento diferente, o que se reflete nas decisões estratégicas empresariais.

A análise da questão da utilização da Lei Geral de Proteção de Dados, no que se refere aos dados dos motoristas e entregadores quando do uso dos aplicativos, será o tema principal do estudo, o tema a ser pesquisado e respondido. A prospecção do cenário econômico e a determinação da natureza jurídica da relação contratual influenciam nas decisões da utilização dos dados dos trabalhadores, que ficam alienados da utilidade do trabalho, cujos dados pessoais são tratados como mais uma informação do algoritmo, e não com a proteção que se deve ter quando se tratam dados de pessoas.

Na Babilônia era possível depositar grãos e receber em troca um “Certificado de Depósito Bancário”. Na ocasião era um tablete de argila em que se gravava a quantidade de grãos depositados²¹. Apesar da simplicidade a lógica contratual estava implícita neste contrato da mesma maneira que hoje alguém recebe uma chave numérica que confirma uma transferência eletrônica de valores entre duas contas. Não era exatamente um banco, era um silo de armazenagem governamental. As pessoas passaram a ter contas nestes silos, transferiam os tabletas de uma pessoa para outra.

Em seguida os tabletas de argila viraram dinheiro, se trocavam por si mesmo, sem que em momento algum os grãos fossem movimentados do depósito. Depois surgiu a ideia de empréstimos entre particulares com a cobrança de juros utilizando-se os tabletas de argila.

Os grãos tinham um problema, estragavam com o tempo, o lastro do dinheiro se perdia, mas a ideia permaneceu, e começaram a fazer o mesmo com metais. Cerca de 1800 aC, na mesopotâmia apareceu a Casa de Egiyi, uma empresa familiar que fazia empréstimos, entre eles o de prata²². Um dos clientes desta casa foi Amurritum, que trabalhava para Ikun-pi-Istar, que se comprometeu a pagar juros de aproximadamente 16% em três meses²³. Todas estas informações sobreviveram ao tempo e nos chegaram através de um pedaço de argila com gravações cuneiformes.²⁴

Nestes exemplos antigos se observa que o trabalho e os dados pessoais já estavam presentes. No primeiro exemplo os grãos depositados nos silos governamentais representavam o trabalho de alguém que se dispunha a armazenar o seu trabalho em um local e recebia um certificado com seu nome e a quantidade de dinheiro. No segundo exemplo além do nome do tomador de empréstimo, consta para quem ele trabalhava.

²¹ VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2ª ed. São Paulo. Editora Leya. 2011. Edição Kindle.

²² Disponível em: <https://schiffgold.com/key-gold-news/ancient-babylonian-banking-modern-financial-system/>. Acesso em 12/09/2021.

²³ Disponível em: <https://www.ancientpages.com/2016/03/07/modern-banking-concept-started-ancient-babylonian-temples/>. Acesso em 12/09/2021.

²⁴ Disponível em: https://ebrary.net/447/economics/bank_deposit_money. Acesso em 12/09/2021.

Os dados pessoais constituem uma das características civilizatórias mais antigas, se confundindo com a necessidade de diferenciarmos as pessoas umas das outras. Se utiliza o nome, o local de nascimento, e outras características que permitam a identificação de cada pessoa.

João Cabral de Melo Neto escreveu o poema *Morte e Vida Severina*, e logo nos primeiros versos insere a dificuldade que existe na identificação do retirante que nos conta a história²⁵:

O meu nome é Severino, não tenho outro de pia.
 Como há muitos Severinos, que é santo de romaria, deram então de me chamar Severino de Maria;
 Como há muitos Severinos com mães chamadas Maria, fiquei sendo o da Maria do finado Zacarias,
 mas isso ainda diz pouco: há muitos na freguesia, por causa de um coronel que se chamou Zacarias e que foi o mais antigo senhor desta sesmaria.
 Como então dizer quem fala ora a Vossas Senhorias?²⁶

João Cabral de Melo Neto nos mostra na sequência do poema outros elementos de identificação, o local onde Severino nasceu, elementos físicos e psicológicos.

Como então dizer quem fala ora a Vossas Senhorias?
 Vejamos: é o Severino da Maria do Zacarias, lá da serra da Costela, limites da Paraíba.
 Mas isso ainda diz pouco: se ao menos mais cinco havia com nome de Severino, filhos de tantas Marias, mulheres de outros tantos, já finados, Zacarias, vivendo na mesma serra magra e ossuda em que eu vivia.²⁷

Se vê que ainda assim não é possível a identificação única, havendo outras pessoas com as mesmas características. E a morte também irá o igualar a outras pessoas:

Somos muitos Severinos iguais em tudo na vida: na mesma cabeça grande que a custo é que se equilibra, no mesmo ventre crescido sobre as mesmas pernas finas, e iguais também porque o sangue que usamos tem pouca tinta.
 E se somos Severinos iguais em tudo na vida, morremos de morte igual, mesma morte severina: que é a morte de que se morre de velhice antes dos trinta, de emboscada antes dos vinte, de fome um pouco por dia.²⁸

²⁵ MELO NETO, João Cabral de. **Morte e Vida Severina, Auto de Natal Pernambucano**. Edição especial. Rio de Janeiro. Editora Alfabeta. 2016. Edição Kindle.

²⁶ Idem, p. 19.

²⁷ Idem, ibidem.

²⁸ Idem, p. 20.

Na sequência do poema, admitindo que é igual a muitos “Severinos”, mostra que o trabalho também os iguala:

Somos muitos Severinos iguais em tudo e na sina: a de abrandar estas pedras suando-se muito em cima, a de tentar despertar terra sempre mais extinta, a de querer arrancar algum roçado da cinza.²⁹

Por fim, ele simplifica o processo de identificação “Mas, para que me conheçam melhor Vossas Senhorias e melhor possam seguir a história de minha vida, passo a ser o Severino que em vossa presença emigra.”³⁰

O personagem contador, Severino, encontra um povoado, pergunta a uma mulher se ali há trabalho que ele possa fazer, e percebe que as suas habilidades não são úteis naquele local:

- Muito bom dia, senhora, que nessa janela está; sabe dizer se é possível algum trabalho encontrar?
- Trabalho aqui nunca falta a quem sabe trabalhar; o que fazia o compadre na sua terra de lá?
- Pois fui sempre lavrador, lavrador de terra má; não há espécie de terra que eu não possa cultivar.
- Isso aqui de nada adianta, pouco existe o que lavar; mas diga-me, retirante, que mais fazia por lá?
- Também lá na minha terra de terra mesmo pouco há; mas até a calva da pedra sinto-me capaz de arar.
- Também de pouco adianta, nem pedra há aqui que amassar; diga-me ainda, compadre, que mais fazia por lá?
- Conheço todas as roças que nesta chã podem dar: o algodão, a mamona, a pita, o milho, o caroá.
- Esses roçados o banco já não quer financiar; mas diga-me, retirante, o que mais fazia lá?³¹

Percebe-se que as habilidades com a terra fazem parte de um passado, e os bancos já não têm interesse em investir. A mulher continua inquirindo Severino sobre suas habilidades. Severino, em uma resposta revela sua habilidade em trabalhar em engenhos: “– Em qualquer das cinco tachas de um banguê sei cozinhar; sei cuidar de uma moenda, de uma casa de purgar.”³²

E a mulher explica que com a vinda de usinas os engenhos não são mais necessários. Se percebe que novas formas de trabalho aparecem e substituem

²⁹ MELO NETO, op. cit., p. 20.

³⁰ Idem, p. 21.

³¹ Idem, p. 42.

³² Idem, *Ibidem*.

outras, exigindo novas habilidades e deixando aqueles que não as possuem à margem do mercado de trabalho.

- Com a vinda das usinas há poucos engenhos já; nada mais o retirante aprendeu a fazer lá?
- Ali ninguém aprendeu outro ofício, ou aprenderá: mas o sol, de sol a sol, bem se aprende a suportar.
- Mas isso então será tudo em que sabe trabalhar? Vamos, diga, retirante, outras coisas saberá.
- Deseja mesmo saber o que eu fazia por lá? comer quando havia o quê e, havendo ou não, trabalhar.³³

Por fim a mulher revela o que fazia para sobreviver:

- Essa vida por aqui é coisa familiar; mas diga-me, retirante, sabe benditos rezar? sabe cantar excelências, defuntos encomendar? sabe tirar ladainhas, sabe mortos enterrar?
- Já velei muitos defuntos, na serra é coisa vulgar; mas nunca aprendi as rezas, sei somente acompanhar.
- Pois se o compadre soubesse rezar ou mesmo cantar, trabalhávamos a meias, que a freguesia bem dá.
- Agora se me permite minha vez de perguntar: como a senhora, comadre, pode manter o seu lar?
- Vou explicar rapidamente, logo compreenderá: como aqui a morte é tanta, vivo de a morte ajudar.³⁴

Aqui a mulher propõe dividir o trabalho em um regime de parceria com Severino, desde que ele tivesse a habilidade necessária.

Ao final do poema, após ver pessoas trabalhando com a morte, pessoas que morreram querendo trabalhar, coveiros relatando o seu dia-a-dia, se depara com o nascimento de uma criança:

- E não há melhor resposta que o espetáculo da vida: vê-la desfiar seu fio, que também se chama vida, ver a fábrica que ela mesma, teimosamente, se fabrica, vê-la brotar como há pouco em nova vida explodida; mesmo quando é assim pequena a explosão, como a ocorrida; mesmo quando é uma explosão como a de há pouco, franzina; mesmo quando é a explosão de uma vida severina.³⁵

Durante a saga de Severino, que termina na cidade de Recife, ele passa por um velório. Questionando o motivo da morte é informado que o falecido lutava por um pedaço de terra dentro de um latifúndio, não era uma terra boa, fácil de plantar, mas ainda assim o mataram.

³³ MELO NETO, op. cit., p. 43.

³⁴ Idem, Ibidem.

³⁵ Idem, p. 67.

Foi visto acima que algumas habilidades foram substituídas por outras, as usinas tornaram desnecessárias as habilidades de moer açúcar em casas de moenda. Da mesma maneira que os trabalhadores foram ficando sem emprego, migraram para trabalhos que exigem poucas habilidades e que agora ainda veem a possibilidade de serem substituídos. As entregas de comida em breve serão realizadas total ou parcialmente por drones, o que já está em fase experimental³⁶. Carros sem motoristas eliminarão a necessidade de motoristas, tanto para o transporte pessoal como para o transporte de encomendas.

Estas pessoas que ficarão desempregadas precisarão de uma nova habilidade para se sustentar, assim como a mulher que Severino encontra diz que a habilidade de auxiliar a morte possui muita procura.

O poema cita que os bancos já não querem financiar pequenos negócios. Esta é uma realidade ainda difícil para grande parte dos motoristas de aplicativos, ter que financiar os automóveis para trabalhar. Será mostrada a contabilidade de um motorista que dirige um carro próprio para o Uber demonstrando que a lucratividade é menor do que a parte transferida como corretagem. Essa é uma realidade de muitos motoristas que se endividam junto a bancos para comprarem um veículo e poder trabalhar, situação que deixa a lucratividade ainda pior³⁷.

No poema se vê que a morte virou um negócio com muita procura. E no final do poema o autor mostra a vida que se faz, já desafiando a sobrevivência. As pessoas que estão lutando em carros, motos e bicicletas para entregar comida e transportar pessoas, trabalhando de sol a sol, plantando onde só há pedras, estão desafiando uma vida Severina.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

³⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/09/13/video-anac-testa-delivery-de-comida-com-uso-de-drones.ghtml>. Acesso em 19/11/2021.

³⁷ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/financiar-comprar-ou-alugar-carro-o-que-vale-mais-a-pena-para-motoristas-de-aplicativos/>. Acesso em 19/11/2021.

Segundo o artigo 5º inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados, dado pessoal é toda a informação que identifica uma pessoa, ou a torna identificável³⁸. O nome é o principal exemplo para que se identifique uma pessoa, seguido do sobrenome, local e data de nascimento, entre tantos identificadores pessoais que se utilizam cotidianamente.

Também é possível se referir a uma pessoa por características pessoais, algumas delas com alto grau de identificação, como biometria da íris e as digitais. O DNA também fornece uma forte identificação única, com exceção de gêmeos univitelinos que possuem o mesmo código genético.

Todas estas características, as que identificam uma pessoa ou a tornam identificável, são protegidas hoje pela Lei Geral de Proteção de Dados, e um dos fatores que levaram a essa proteção é a potencialidade da utilização destes dados a partir dos recursos informáticos, incluindo a alta capacidade de armazenagem destes dados em computadores, servidores, celulares etc. e a facilidade de transmissão de dados através das redes de computadores.³⁹

1.1. Utilização de dados pessoais pelos nazistas

Mesmo sem a utilização de computadores como os que conhecemos, a identificação pessoal já ocorria e era arquivada, e utilizada quando necessária. No livro “IBM e o Holocausto”, o autor, Edwin Black, relata como a Alemanha utilizou dos dados dos censos populacionais para cruzar as informações com dados históricos de igrejas, sinagogas, livros, arquivos públicos e todo conteúdo disponível para identificar se uma pessoa tinha ascendência judaica⁴⁰.

³⁸ BRASIL. **Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 02/11/2021.

³⁹ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 4ª ed. São Paulo. Editora Paz e Terra. 2000. p.51.

⁴⁰ BLACK, Edwin. **IBM and the Holocaust: the strategic alliance between Nazi Germany and America's most powerful corporation**. 6ª ed. New York. Crown Publishers. 2001. p.105.

Os judeus que viviam na Alemanha eram perseguidos desde a Idade Média, e foram adotando o cristianismo como religião ao longo do tempo como forma de fugir da perseguição. Também aconteciam miscigenações com cristãos, de tal forma que os filhos dos judeus muitas vezes se tornavam cristãos.

Na ascensão da Alemanha nazista os judeus eram perseguidos se tivessem qualquer ascendente, ainda que distante, judeu. Essa identificação era complexa de ser feita, e só foi possível utilizando os dados dos censos populacionais, que no início do século XX começaram a ser realizados com cartões perfurados e processados em máquinas “Hollerith”⁴¹. Essa identificação em larga escala foi possível devido a maciça utilização dos dados pessoais pelo regime nazista, mesmo sem a computação eletrônica hoje existente.⁴²

1.2. A sociedade da informação

No passado a propriedade da terra foi um fator determinante para a produção de riqueza, e ainda é importante. Na Revolução Industrial a produção de energia e a transformação da matéria prima exerceram o papel que a posse de terra possuía.⁴³

A possibilidade de armazenar, transmitir e comparar uma grande quantidade de dados possibilitou que a evolução até a sociedade da informação hoje existente, onde o ativo gerador de riqueza é a informação, não apenas a informação estática que identifica a pessoa diretamente, mas informações como a geolocalização, suas preferências, seus hábitos de consumo, as páginas acessadas na internet etc., formando uma enorme quantidade de dados em constante atualização, que só é possível utilizar com a ajuda dos modernos recursos computacionais.

⁴¹ Estas máquinas incrementaram a produtividade nos escritórios, e a máquina Dehomag Hollerith ajudava a contabilizar o censo demográfico com muito maior produtividade. BLACK, Edwin. **IBM and the Holocaust: the strategic alliance between Nazi Germany and America's most powerful corporation**. 6ª ed. New York. Crown Publishers. 2001. p.16.

⁴² BLACK, op. cit., p. 137.

⁴³ BIONI, op. cit., p. 39.

Com o surgimento dos bancos de dados informatizados e as redes de computadores interligando e cruzando estes dados, vários países passaram a se preocupar com a tutela dos dados pessoais como uma das proteções necessárias à privacidade.⁴⁴

Um dado isolado não gera uma informação, é preciso unir dados e entendê-los para que se produza uma informação útil. Por exemplo, a geolocalização em um determinado momento é um dado, mas a geolocalização de uma pessoa ao longo de muitos meses pode revelar, com razoável grau de certeza, onde a pessoa mora, o seu local de trabalho, seus hábitos de comércio, sua religião, participação em associações e muito mais. Quando se utilizam as informações geradas de diversas pessoas é possível construir conhecimento, como melhorar as vias de tráfego para transporte individual, criar centros comerciais, oferecer produtos adequados, prever a disseminação de doenças e toda sorte de utilização que a união de dados nos possibilita.

A utilização dos dados produz informação e conhecimento, o que modifica a vida das pessoas, mas ao mesmo tempo gera preocupações a respeito da invasão de privacidade que o acúmulo de dados produz. Com isso os legisladores de diversos países iniciaram discussões a respeito da necessidade de regulação na utilização dos dados pessoais.

1.3. O histórico do direito à privacidade

O direito à proteção dos dados pessoais é uma parte da legislação que se preocupa com o direito da personalidade, indo além da integridade física do corpo. No Império Romano já existia a tutela imaterial para uma pessoa, o *actio iniuriarium*, que compreendia os delitos contra a dignidade ou a reputação.⁴⁵

⁴⁴ BIONI, op. cit., p. 138.

⁴⁵ Idem, p. 100.

No artigo 12 da Declaração dos Direitos Humanos da ONU⁴⁶ se previu o direito à privacidade, resguardando a todos o direito de não ter uma intromissão arbitrária em sua vida privada, incluindo a família, o domicílio e a correspondência. Também protege a honra e a reputação de ataques. Nestes casos a lei deve dar proteção para as pessoas. A redação da Declaração dos Direitos Humanos de 1948 diz que não serão permitidas intromissões arbitrárias, abrindo a possibilidade de que em alguns casos poderão ser realizadas intromissões, desde que haja um motivo. Esta possibilidade balizará a Lei Geral de Proteção de Dados, que permite o tratamento de dados em determinadas situações, sendo esta possibilidade devidamente explicitada pelo diploma legal.

Em 1983 a então Alemanha Ocidental⁴⁷ aprovou uma lei para regular o censo, determinando o fornecimento de dados pessoais, e dizendo que os dados poderiam ser cruzados com outros dados públicos e utilizados para atividades administrativas⁴⁸. Cidadãos inconformados com a finalidade genérica da lei recorreram ao Tribunal Constitucional, que declarou a lei inconstitucional em relação a finalidade para o cruzamento de dados, e determinou que os dados fossem utilizados unicamente para o censo demográfico.

A Corte alemã decidiu que os dados pessoais são um direito autônomo de personalidade e que o consentimento na utilização dos dados deve ter limites e finalidades delimitados.⁴⁹

Caso semelhante ocorreu no Brasil no ano de 2020 com a edição da Medida Provisória 954, que previa a utilização dos dados telefônicos da população para possibilitar a realização do censo demográfico, já que o cenário de pandemia⁵⁰ impossibilitava a entrevista pessoal nas casas das pessoas.

⁴⁶ **Resolução 217-A da Assembleia Geral das Nações Unidas**, realizada em 10/12/1948. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 17/11/2021.

⁴⁷ Nome pelo qual era conhecida a República Federal da Alemanha, país resultante da divisão da Alemanha após a Segunda Guerra Mundial. A divisão vigorou entre 1949 e 1990, e o país era formado pela porção ocidental da Alemanha e com uma parte da cidade de Berlim, cidade que se situava geograficamente dentro da Alemanha Oriental.

⁴⁸ BIONI, op. cit., p. 141.

⁴⁹ Idem, p. 142.

⁵⁰ No início de 2020 teve início uma pandemia provocada pelo Coronavírus, que causa a doença COVID-19. Toda a humanidade foi afetada. Como o contágio se dá pela proximidade entre as pessoas, uma das formas de se evitar a doença é o distanciamento social, o que impossibilitaria

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a utilização dos dados telefônicos em razão de que não estava assegurada a garantia de privacidade prevista no artigo 5º inciso X. A Relatora, Ministra Rosa Weber, entendeu que a Medida Provisória 954 “não apresenta mecanismo técnico ou administrativo apto a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos acidentais ou utilização indevida, seja na sua transmissão, seja no seu tratamento”⁵¹.

Na Constituição Federal de 1988 o inciso XXXII do artigo 5º previu a criação de uma lei para a defesa dos direitos dos consumidores⁵². Em 11 de setembro de 1990 foi promulgado o Código de Defesa do Consumidor⁵³, que em sua Seção VI prevê direitos relativos à utilização dos dados pessoais em bancos de dados e cadastros de consumidores.

Esta seção da lei é formada pelos artigos 43 e 44, sendo que o artigo 43 trata das informações pessoais dos consumidores e prevê que o consumidor deverá ser informado sobre a utilização dos dados pessoais, as informações existentes sobre ele, o limite temporal de utilização dos dados, as formas de comunicação e a possibilidade de correção dos dados pessoais.

Em 2014 foi promulgado o Marco Civil da Internet⁵⁴, que em seu artigo 7º explica que o acesso à internet é essencial para o exercício da cidadania, e determina que os usuários têm assegurados direitos relativos à inviolabilidade da intimidade, da vida privada e das comunicações, salvo em casos de ordem

que os agentes censitários fossem até as casas das pessoas. No momento em que esta monografia é escrita a pandemia persiste, ainda que com menor intensidade do que no seu início.

⁵¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.390/DF. Medida Provisória 954/2020. Compartilhamento de dados dos usuários do serviço telefônico fixo comutado e do serviço móvel pessoal, pelas empresas prestadoras, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Requerente Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Intimado: Presidente da República. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754358567>. Acesso em 15/11/2021.

⁵² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01/11/2021.

⁵³ BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 01/11/2021.

⁵⁴ BRASIL. Lei 12.965 de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 01/11/2021.

judicial. Haverá reparação de danos materiais e morais em casos de violação destes direitos. A conexão do usuário deverá ser mantida, exceto por inadimplência, e deverá ser garantida a qualidade da conexão contratada.

As operações devem assegurar que dados dos usuários não sejam fornecidos a terceiros, nem mesmo os registros de conexão e acesso, novamente resguardada a possibilidade de ordem judicial.

O inciso IX do artigo 7º trata da questão do consentimento para a coleta de dados, que deverá ser realizada de maneira expressa e de modo destacado das demais cláusulas contratuais. No inciso X há a previsão da exclusão dos dados ao término da relação contratual. Estes dois incisos se antecipam ao que será tratado na Lei Geral de Proteção de Dados quatro anos depois.

Esta legislação evidencia a importância da internet para exercício da cidadania e protege o usuário no que diz respeito à privacidade dos dados.

1.4. A Lei Geral de Proteção de Dados

Em 14 de agosto de 2018 foi promulgada a Lei 13.709, que ficou conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados⁵⁵, com inspiração na regulamentação da comunidade europeia, criada em 2016⁵⁶.

O objeto de proteção da lei se direciona para proteção dos dados das pessoas naturais. Esses dados das pessoas naturais podem ser objeto de tratamento de pessoas físicas ou jurídicas. A lei tem abrangência nacional e deve ser observada por todos os entes da Federação.

O dado pessoal é definido como toda informação que identifique ou permita identificar uma pessoa. A Lei Geral de Proteção de Dados elegeu alguns dados com uma proteção especial em seu artigo 5º inciso II, o chamado dado

⁵⁵ BRASIL. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 01/11/2021.

⁵⁶ MENKE, Fabiano.DRESCH, Rafael de Freitas Valle. **Lei Geral de Proteção de Dados: Aspectos Relevantes**. 1ª ed. Indaiatuba. Editora Foco. 2021. p.48. Edição Kindle.

sensível, biometria, religião, filiação sindical, origem étnica ou racial, associação a partidos políticos, sexualidade e dados genéticos.

A Lei Geral de Proteção de Dados em seu artigo 5º inciso X traz uma definição de quais operações constituem tratamento de dados pessoais englobando diversas possibilidades: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Os dados telefônicos, de acessos à internet e a geolocalização, podem revelar dados sensíveis. As páginas de internet que uma pessoa acessa com frequência, os locais em que ela vai cotidianamente, podem revelar preferências sexuais, filiação ou associação a partidos ou sindicatos, preferência religiosa etc.

Embora não previstos expressamente como dados sensíveis, podem ser utilizados para revelar informações que se caracterizam como dados sensíveis, conforme previsão do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados⁵⁷. São dados que se tornam sensíveis em um determinado contexto de utilização. Se soubermos, através da geolocalização, que uma pessoa vai todos os domingos pela manhã em uma igreja, é razoável supor que esta pessoa pertence àquela religião, o que é um dado sensível. Essa observação vale para associações, sindicatos e qualquer localidade que permita inferir dados sensíveis.

É possível também determinar padrões de comportamento através da geolocalização, e em alguns casos isso pode revelar dados sobre a saúde das pessoas, se ela caminha ou corre em um parque todos os dias, a hora que acorda etc.

Quando há um tratamento de um dado sensível, a autorização deve ser feita em separado, de maneira destacada e informando a finalidade. Ao final do tratamento os dados devem ser eliminados, exceto se houver obrigação legal.

⁵⁷ Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica. BRASIL. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 01/11/2021.

Os fundamentos da lei incluem, além do respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, liberdade de expressão, comunicação e opinião, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, direitos humanos e o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania.

Entre os vários fundamentos há alguns que estão na origem dos questionamentos que levaram à criação da lei, como a proteção de aspectos da pessoa humana relacionados ao desenvolvimento da personalidade, protegendo a honra e a dignidade.

A vigência da lei se iniciou em 28 de dezembro de 2018 em relação a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Conselho Nacional de Proteção de Dados e Privacidade. As demais medidas entrariam em vigor 24 meses após a promulgação, no entanto, em função da pandemia de 2020, o início da vigência dos artigos que previam as sanções administrativas foi postergado para o dia 01º de agosto de 2021, o que efetivamente ocorreu.⁵⁸

A Lei Geral de Proteção de Dados se aplica a todas as operações de tratamento de dados, com algumas exceções previstas no artigo 4º da Lei Geral de Proteção de Dados, compreendendo as atividades com finalidades não econômicas, particulares, jornalísticas ou artísticas, em âmbito acadêmico e atividades relacionadas à segurança estatal, neste último caso devendo ser observados o processo legal, o uso para casos de estrita necessidade e os princípios previstos na própria legislação.

O tratamento de dados compartilhados internacionalmente deve ser autorizado pelo titular dos dados segundo a Lei Geral de Proteção de Dados, esta autorização deve ser realizada de modo expresse, e em algumas situações deverá ser feita de maneira específica, e com finalidade definida⁵⁹.

⁵⁸ **IMPLEMENTAÇÃO da LGPD é adiada para 2021.** Diário do Comércio, edição eletrônica, 08/05/2020. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/inovacao/implementacao-da-lgpd-e-adiada-para-2021/>. Acesso em 07/11/2021.

⁵⁹ As definições a respeito do modo como serão feitas as autorizações de uso de dados estão em vários pontos da Lei Geral de Proteção de Dados. Durante o texto, quando citadas, serão explicitados artigos, incisos, parágrafos ou alíneas.

Isso também ocorre nos casos em que a ausência de autorização impede a continuidade da operação desejada, conforme o artigo 9º parágrafo 3º. São situações em que o controlador fica impedido de continuar a operação se não houver a autorização do uso dos dados pessoais, como no caso em que se faz uma compra a ser enviada para a residência e é necessário informar o endereço.

Autorizações em separado também são necessárias nos casos em que dados sensíveis ou de crianças e adolescentes são tratados, artigo 11º inciso I, e artigo 14 parágrafo 1º, sendo que neste último caso a autorização deverá ser dada por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

A autorização em separado, com destaque ou específica procura trazer um grau de proteção maior para assuntos que o legislador entendeu que merecem maior grau de proteção, seja em função de uma particularidade do titular dos dados, do tipo de tratamento dispensado ou da natureza do dado.

Outra hipótese em que o tratamento dos dados deve ser autorizado é quando os dados possam vir a ser compartilhados para fora do Brasil, e essa autorização deve ser destacada das demais, deve ser específica, conforme o artigo 33 inciso VIII da Lei Geral de Proteção de Dados, e informar o caráter de transferência internacional. O inciso I do mesmo artigo determina que os países que receberão os dados devem ter níveis de proteção semelhantes ao da Lei Geral de Proteção de Dados.

2. PLATAFORMAS DE SERVIÇO BASEADAS EM APLICATIVOS PARA CELULAR

Realizar solicitações pelo telefone é uma prática antiga, e que ainda ocorre. As pessoas costumam ter imãs de geladeira com os telefones dos restaurantes, farmácias e pequenos comércios da região, assim como de pontos de táxi das proximidades. O pagamento que era feito com dinheiro passou a ser feito também com cartão de crédito ou de débito, quando as “maquininhas”,

leitoras de cartão, se popularizaram⁶⁰. Hoje os pagamentos podem ser realizados através do PIX⁶¹, o celular pode ser utilizado como cartão por aproximação.

Com o advento da internet outra forma de fazer os pedidos surgiu, a utilização do site das empresas que vendiam o produto. A maior loja que surgiu a partir desta ideia é a Amazon, que começou vendendo livros nos Estados Unidos em 1994⁶² e se expandiu para vender muitos produtos, produzindo filmes para entregar pela internet e tendo uma linha de produtos próprios que inclui assistentes pessoais como a Alexa. Algumas empresas que já eram tradicionais antes da internet passaram a vender seus produtos por este canal, como a rede de lanchonetes McDonalds ou a rede de varejo Magazine Luiza, agora Magalu.

A internet chegou aos celulares no início do século e os celulares passaram a se popularizar entre a população, passando de 18,5 milhões de aparelhos celulares em junho de 2000⁶³ para 234 milhões de celulares em julho de 2021⁶⁴, o que fez com que serviços que eram oferecidos nos computadores passassem a ser oferecidos em tablets e celulares, inicialmente como uma simples reprodução do ambiente que existia nos computadores, acesso ao site da empresa através de um navegador, e depois através dos aplicativos. Poucos anos depois os aparelhos celulares conseguiram dizer com precisão de poucos metros a localização do celular⁶⁵, possibilitando que os aplicativos agregassem essa funcionalidade.

⁶⁰ O número de leitoras de cartão subiu 284% entre 2011 e 2020, saindo de 3.521.313 para 13.505.717.

<https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/spbadendos/InstrumentosdePagamento-DadosEstatisticos2020.xlsx> (planilha 5.1 acessada em 28 de outubro de 2021).

⁶¹ Sistema de pagamento instantâneo brasileiro desenvolvido pelo Banco Central e operado pelas Instituições Financeiras.

⁶² STONE, Brad. **A loja de tudo**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Intrínseca. 2013. Edição Kindle.

⁶³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u1725.shtml>. Acesso em 20/10/2021.

⁶⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2021/05/brasil-registrou-mais-de-234-milhoes-de-acessos-moveis-em-2020>. Acesso em: 20/10/2021. Note-se que há uma mudança na interpretação, antes se contabilizava o número de aparelhos celulares, agora se contabiliza o número de acessos através de chip de celulares, já que ocorre uma ampliação do uso deste tipo de conexão, já que tablets, hotspots e laptops podem utilizar o chip para conexão.

⁶⁵ A possibilidade de geolocalização, popularmente conhecida por GPS, se utiliza de um sistema de satélites e torres terrestres para indicar a latitude, a longitude e a altitude do celular. A sigla GPS - Global Positioning System é um dos mais conhecidos sistemas de posicionamento, foi desenvolvido nos Estados Unidos da América. Além dele existe o GLONASS (Sistema de

Um aplicativo é um programa de informática adaptado para celulares⁶⁶. Os aplicativos hoje estão presentes nos celulares e realizam as mais diversas tarefas, entre elas as interações com empresas, com o governo, entre pessoas. Nas interações com as empresas surgiu a possibilidade de integrar as pessoas que querem um produto ou serviço com as empresas que os oferecem.

As empresas que oferecem os produtos ou serviços não possuem necessariamente experiência e equipamentos necessários para realizar a entrega, e em alguns casos não interagem diretamente com o público no varejo, utilizando intermediários.

Diante de um cenário em que consumidores possuem acesso contínuo a internet a partir dos celulares e empresas querem oferecer produtos e serviços, mas não possuem equipamentos ou experiência para realizar a distribuição, surgiram empresas especializadas em fazer a intermediação entre estas duas partes.

A intermediação realizada entre empresa e consumidor é feita através da introdução de uma nova parte nessa relação, o entregador, uma pessoa física que se utiliza de recursos próprios para fazer o transporte, seja da mercadoria ou de uma pessoa.

A relação jurídica que existe entre as plataformas de aplicativos e os entregadores é controversa, tanto na questão doutrinária como na questão jurisprudencial. As plataformas afirmam que não existe uma relação trabalhista, o que ocorre é uma relação cível comercial.

Dentre as diversas modalidades de serviços oferecidos por aplicativos serão estudadas as que englobam aplicativos de entregas em geral, aplicativo de entrega de alimentos e de transporte de pessoas.

Os aplicativos de entrega em geral oferecem serviço de logística para outras empresas e para pessoas físicas. Entregam objetos despachados por pessoas físicas ou jurídicas para outras pessoas físicas ou jurídicas, fazem a

Navegação Global via Satélite), desenvolvido pela União Soviética e hoje sob responsabilidade da Rússia, o Galileo desenvolvido pela União Europeia e o BeiDou desenvolvido pela China. Os celulares podem utilizar um ou mais desses sistemas simultaneamente.

⁶⁶ Disponível em: <http://www.simples.net/aplicativos-mobile/planejamento>. Acesso em 07/12/2021.

retirada e levam até o ponto de entrega em vários locais do Brasil, algumas vezes em parceria com os Correios. Existem contratos especiais com grandes clientes como a Amazon, que utilizam mais de uma empresa de logística para a distribuição dos seus produtos. No presente estudo será analisada a empresa de logística Loggi, a startup que ganhou o adjetivo de unicórnio ao alcançar mais de R\$ 1 bilhão em valor de mercado⁶⁷, a única plataforma de logística por aplicativos nesta lista.

Os aplicativos para entrega de alimentos realizam a integração entre empresas que preparam alimentos para consumo imediato e os consumidores. Com o tempo estes aplicativos foram adicionando novos produtos a serem entregues e hoje prestam serviço para farmácias, supermercados entre outros. As entregas realizadas se restringem a pequenas distâncias dentro da localidade onde estão as empresas e os consumidores, não há uma logística que faça o transporte de grandes distâncias.

A utilização do sistema de geolocalização auxilia aos entregadores, que mesmo não conhecendo a região da entrega, conseguem se deslocar até a empresa responsável pela venda e realizar a entrega ao consumidor. A partir deste sistema é possível que a plataforma de aplicativos rastreie o trajeto do entregador, e mostre ao consumidor este trajeto em tempo real, possibilitando que se conheça quando o pedido irá chegar. Neste universo será analisada a empresa iFood⁶⁸. Essa empresa aparece como a marca mais lembrada na pesquisa “Pagamento Móveis e Comércio Móvel no Brasil” realizado pela empresa de pesquisa Panorama⁶⁹. A marca é lembrada por 33% dos entrevistados em relação a aplicativos para comércio.

Os aplicativos para transporte de pessoas realizam o serviço que também é realizado pelos táxis, levar pessoas de um ponto a outro. Os aplicativos possibilitaram que o consumidor realizasse a solicitação de transporte

⁶⁷ BRANDÃO, Raquel. Loggi recebe aporte de R\$ 1,15 bilhão. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/02/28/loggi-recebe-aporte-de-r-115-bilho.ghtml>. Acesso em 12/11/2021.

⁶⁸ No caso do iFood a entrega pode ser realizada por entregadores da empresa que vende o produto, os entregadores não estão prestando serviço para o aplicativo iFood, mas para a própria empresa.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.mobilettime.com.br/pesquisas/comercio-movel-no-brasil-setembro-de-2021/>. Acesso em 06/11/2021.

a partir do celular, utilizando a geolocalização ou o endereço. Durante o trajeto a pessoa que está sendo transportada pode acompanhar o percurso em tempo real pelo mapa do próprio aplicativo. Para os motoristas o aplicativo com mapas permite que ele dirija através de locais desconhecidos. Será analisada a empresa Uber, que atua no transporte de passageiros e na entrega de refeições. É a empresa preferida por 73% dos usuários de aplicativos de transporte⁷⁰.

O aplicativo Uber será analisado, sempre que possível, nas questões particulares relativas ao transporte de passageiros.

A empresa, com atuação global, deu origem ao termo uberização, para designar a forma de trabalho que se dá através da intermediação de aplicativos⁷¹.

No caso dos aplicativos de transporte, além das questões jurídicas envolvendo motoristas e aplicativos, existem as regulamentações administrativas locais em relação ao transporte remunerado de passageiros, que muitas vezes envolviam licenças especiais, inclusive para acesso a alguns locais como aeroportos.

Os atuais serviços de entrega de comida por aplicativos podem ser realizados através de drones, e já estão sendo realizados testes no interior de São Paulo nas cidades de São José dos Campos e Campinas⁷². O transporte de passageiros poderá ser feito por carros autômatos⁷³, sem a necessidade de motoristas.

Enquanto esta realidade não se generaliza, havia no Brasil em março de 2021, 20% da força de trabalho⁷⁴, utilizando aplicativos para sobreviver, como única forma de renda, como plataforma de vendas ou para complementar a renda. Esse percentual equivale a 32,4 milhões de pessoas. O Instituto Locomotiva, responsável pela pesquisa, detectou um aumento de sete pontos

⁷⁰ Disponível em: <https://www.mobiletime.com.br/pesquisas/comercio-movel-no-brasil-setembro-de-2019/>. Acesso em 06/11/2021.

⁷¹ Franco Filho, op. cit., título.

⁷² Disponível em: <https://tecnoblog.net/358647/ifood-testa-entregas-por-drones-em-campinas/>. Acesso em: 12/11/2021.

⁷³ Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/09/uber-lanca-servico-de-carros-sem-motorista-nos-estados-unidos.html>. Acesso em: 12/11/2021.

⁷⁴ Disponível em: <https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/isto%C3%A9-dinheiro-20-dos-trabalhadores-usam-apps-para-ter-renda>. Acesso em: 12/11/2021.

percentuais em relação à pesquisa anterior, realizada em fevereiro de 2020, época do início da pandemia. Para 30% destas pessoas os aplicativos representam pelo menos a metade de sua renda, e para 15% representa a totalidade desta renda.

Por esse motivo o estudo das condições legais de funcionamento destes serviços assume grande importância, já que a quantidade de pessoas envolvidas é elevada, três vezes superior aos trabalhadores do comércio em 2018⁷⁵ e similar a toda a população do Peru.

Em relação à natureza jurídica serão estudados os aspectos que podem configurar uma relação de emprego, conforme o entendimento na Justiça Trabalhista, ou se existe uma relação contratual cível em que as partes manifestam livremente sua vontade, sem a figura da hipossuficiência. Ainda que exista uma relação de contratual em que se convencionaram os termos, a diferença de forças entre as partes se faz presente na medida em que um lado é o contratante que pode escolher entre milhares de opções e do outro lado um trabalhador necessitando da subsistência básica. Há ainda uma grande assimetria de informações entre as partes, de um lado trabalhadores dispersos e de outro um algoritmo com informações de trânsito e quantos trabalhadores estão disponíveis na localização.

No estudo da utilização dos dados serão analisadas as formas como cada uma das plataformas realiza o tratamento dos dados⁷⁶ dos consumidores e suas consequências, como possíveis penalizações por má utilização e responsabilização dos infratores.

⁷⁵ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31249-pac-2019-de-2014-a-2019-comercio-perde-11-das-empresas-e-4-4-dos-trabalhadores>. Acesso em: 12/11/2021.

⁷⁶ A Lei Geral de Proteção de Dados define em seu artigo 5º inciso X as várias formas em que o tratamento de dados pode ocorrer, é toda operação realizada com dados pessoais. E cita uma lista de possíveis operações: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. A NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE OS MOTORISTAS DE APLICATIVOS E AS EMPRESAS

No momento em que um cliente solicita um serviço através de um aplicativo de celular, pode ser o de uma pessoa de um ponto ao outro, a entrega de uma refeição pronta ou a entrega de um produto, abre-se uma demanda em um mercado, demanda que está em posse da plataforma que controla o aplicativo. Os motoristas de aplicativos receberão uma oferta para atender a demanda, esta oferta ficará por alguns segundos disponível para que o motorista aceite ou não. Há um mercado onde oferta e demanda se encontrariam em um equilíbrio de mercado. Os aplicativos exercem o controle deste mercado através da assimetria de informações, da inativação daqueles que não concordam com o preço oferecido e com uma limitação de tempo para que a outra parte decida, diminuindo os próprios riscos e transferindo o risco do negócio ao entregador. Quando a empresa afasta a responsabilidade civil decorrentes dos atos dos entregadores por danos aos clientes finais também está transferindo o risco do negócio.

Dentro do escopo do presente trabalho serão analisadas três possibilidades de serviços realizados por aplicativos, transporte de pessoas, transporte de alimentos e transporte de produtos, cada um apresentando algumas características próprias que interessam para o estudo jurídico.

O transporte de produtos com abrangência nacional é realizado por empresas de logística que possuem frota própria e empregados contratados. Algumas empresas passaram a realizar o mesmo serviço através da contratação de entregadores por aplicativos, pessoas que efetuarão o trabalho mediante um pagamento pela entrega. Neste tipo de serviço o entregador comparece até um depósito ou armazém e retira uma quantidade maior de encomendas a serem entregues, realizando várias entregas em uma rota predeterminada.

Se houver o transporte de pessoas a prestação de serviço se dará com o aplicativo de viagens, que buscará um motorista que esteja nas proximidades e que esteja disposto a realizar o serviço para o cliente que solicitou. A cobrança será realizada através de dinheiro ou de cartão de crédito, sendo que nesse caso há mais alguns envolvidos, o emissor do cartão de crédito, também chamado de

administrador⁷⁷ e que muitas vezes é uma instituição financeira, e a bandeira do cartão⁷⁸.

Se a solicitação de serviços for de alimentos, ou dos vários outros produtos que atualmente as plataformas entregam, existe uma rede de contratos mais complexa, envolvendo mais alguns atores.

A plataforma avisará ao fabricante que há um pedido a ser entregue, se o produto for uma refeição poderá envolver o preparo do produto a partir do momento em que o pedido é recebido. Concomitante ao aviso recebido pelo responsável pelo produto, uma oferta de serviços será disponibilizada na rede de entregadores que estiverem disponíveis na região. A entrega ficará disponível para que o entregador que aceitou a oferta do serviço faça a retirada no estabelecimento responsável pelo produto e leve até o cliente que fez a solicitação. Este entregador pode ter um contrato com a plataforma de aplicativos de celular, ou ser subcontratado por um operador logístico, uma empresa que se cadastra e que possui entregadores próprios. Em alguns casos a própria empresa que faz o preparo da refeição possui entregadores próprios, e nestes casos o valor da entrega e de eventuais gorjetas serão destinados diretamente à empresa, ficando esta responsável pelo repasse do pagamento aos entregadores.

A relação jurídica que se estabelece com o entregador é um dos temas que merecem destaque nos termos e condições de uso destas plataformas, havendo sempre o enfoque em não caracterizar a relação trabalhista, condição fundamental para efeitos de custos diretos com mão-de-obra e para que não haja responsabilização civil por acidentes de trabalho ou danos causados pelos entregadores.

⁷⁷ A empresa que faz a administração do cartão de crédito é responsável pela análise de crédito, emissão de faturas, análise dos casos de fraude e desacordos comerciais, cobranças de anuidade e todo o relacionamento direto com o cliente.

⁷⁸ Bandeiras de cartões de débito e crédito são empresas que realizam a mediação entre as administradoras dos cartões e os estabelecimentos comerciais. Elas realizam a padronização das operações, como tamanho dos cartões, tecnologia de aproximação, criptografia, transmissão de informações entre os diversos atores entre outras operações. As mais conhecidas no mundo são Visa e Mastercard. No Brasil há a empresa Elo, formada pela associação entre Bradesco, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

O artigo A Proteção de Dados no Contrato de Trabalho⁷⁹ foi publicado dois meses antes da promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados e embora não faça referência à tramitação que já existia no Congresso Nacional, cita os princípios constitucionais que norteiam a lei e cita a experiência europeia com a GDPR.

Este artigo é de fundamental importância para o desenvolvimento do tema. O relacionamento do empregado ao longo da sua jornada junto ao empregador gera diversos momentos em que as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados devem ser observadas na esfera do Direito do Trabalho. O trabalhador tem direito a saber o que a empresa possui a seu respeito, pode pedir que sejam eliminados os dados que não sejam mais necessários ou retificar os dados que estiverem errados ou que tenham se alterado.

Nos Termos de Uso para o entregador da plataforma iFood⁸⁰ está descrito que o entregador concorda que não há relação de hierarquia, dependência, subordinação nem trabalhista. Este ponto do termo de uso se enquadra na questão formal para que não haja configuração da relação de emprego, ainda que o Direito Trabalhista tenha como um de seus princípios a primazia da realidade.

As plataformas procuram caracterizar uma relação contratual em que duas partes pactuam livremente com pleno exercício das vontades.

3.1. Transferência do risco do negócio para o entregador

Uma das características que a relação de emprego não deve ter é a transferência do risco do negócio ao empregado, é a chamada alteridade. Este aspecto é considerado por Augusto César Leite de Carvalho como um elemento

⁷⁹ AGUIAR, Antônio Carlos. A Proteção De Dados No Contrato De Trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, Vol. 82, p. 655-661, jun. 2018.

⁸⁰ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/termos/termosdeuso/>. Acesso em 06/11/2021.

acidental para a caracterização da relação de emprego⁸¹. O sistema capitalista contrata a força de trabalho, é uma mercadoria dentro da lógica de produção. O proveito econômico é feito pelo contratante da mão de obra, a quem se aproveita o lucro do negócio.

Para o autor, uma vez que o direito trabalhista está dentro do sistema capitalista, não se pode pensar que o empregado, a quem não cabe o lucro, deva arcar com o risco do negócio.

A lógica econômica que sustenta o trabalho por aplicativos necessita que a demanda preexistente para que então haja a contratação do trabalho⁸². Uma vez que o consumidor final realiza o pedido em quaisquer das plataformas, o aplicativo buscará a mão-de-obra para a realização do solicitado. Esse encontro entre demanda e oferta é feito quase que instantaneamente dentro do sistema da plataforma. Com isso a plataforma de aplicativos não se arrisca a ter mão-de-obra ociosa, e transfere ao entregador ou motorista de aplicativo o risco de não existir demanda, em detrimento ao princípio da alteridade, estabelecido no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho

A responsabilidade pela ociosidade do trabalhador não é o único ponto em que as empresas transferem o risco do negócio ao trabalhador. Os Termos de Uso de todas as empresas deixam claro que a responsabilidade pelos meios de produção é do entregador ou do motorista, inclusive danos físicos, lucros cessantes. O Termo de Uso do iFood⁸³ contém o seguinte:

O Entregador ou a Entregadora deve atestar e concordar que possui as autorizações e documentações necessárias para prestar o serviço de entrega ao Cliente Final.

Também deve entender que assume os riscos envolvidos na prestação desse serviço. Por isso deve tomar todos os cuidados necessários e esperados, para que a atividade seja realizada de modo seguro e com qualidade.

A entrega é de responsabilidade total do Entregador ou da Entregadora, cabendo ao iFood apenas a conexão entre Clientes, Estabelecimentos e Entregadores.

⁸¹ CARVALHO, Augusto César Leite de. **Direito do Trabalho: curso e discurso**. Aracajú. Editora Evocati. 2011. p.112.

⁸² CASTILHO, op. Cit.

⁸³ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/termos/termosdeuso/>. Acesso em: 12/11/2021.

Este texto aparece em forma de infográfico, com desenhos e setas. A parte final aparece com muito destaque, com letras brancas e fundo em vermelho. Textos semelhantes podem ser encontrados nas demais plataformas, sempre procurando eximir a empresa da responsabilidade advinda da atividade daquele que realiza o trabalho.

A remuneração do trabalhador em plataforma é dada pela oferta e demanda, entre outros fatores. Desta forma há a complementação da transferência dos riscos do negócio para o entregador. O valor a ser recebido pelos entregadores torna-se passível de variação a qualquer momento. As plataformas atuam como um intermediário que já possui a oferta, a contratação está feita pelo consumidor final e agora o mercado de entregadores irá disputar a realização da entrega.

O entregador atua em um mercado em que a possibilidade de recusar o preço é limitada. Ele possui pouco tempo para decidir se aceita ou não a oferta, competindo com um computador que processa um algoritmo e que possui muito mais informação do que ele para definir o preço.

O entregador não pode recusar várias ofertas no tempo em que está ativo sob o risco de ser desativado temporária ou permanentemente⁸⁴. Em um mercado, demandantes e ofertantes tensionam o preço para cima ou para baixo de acordo com os próprios interesses. Neste mercado existe um ator, aquele que oferece a demanda aos entregadores, que elimina os entregadores que não querem aceitar o seu preço, eliminando assim a dinâmica de mercado que poderia elevar o preço do frete.

Há também assimetria de informação, o entregador não conhece os padrões do algoritmo e qual a real oferta e demanda quando decide aceitar realizar a entrega. A plataforma não apenas conhece todas as informações sobre oferta e demanda, já possui a demanda contratada e controla a oferta a partir da quantidade de entregadores que estão disponíveis, aumentando ou diminuindo a remuneração.

⁸⁴ CASTILHO, Rodrigo; O TRABALHO VIA APLICATIVO. **Trabalho e Saúde Mental**, Ano IX, n. 88, mai. 2020.

As plataformas têm a maior parte de sua receita através das execuções dos transportes de pessoas ou de produtos. O próprio uso do aplicativo é gratuito, não configurando uma fonte de renda para as plataformas, mas um suporte tecnológico para que as operações de entrega e pagamento sejam executadas. Para que a empresa continue existindo, gerando receitas e lucros, necessita que o transporte seja executado, a relação da receita se dá de maneira direta com as viagens executadas, configurando a principal atividade da empresa o transporte e é pelo transporte que as empresas pagam.

A centralidade da execução do transporte é fundamental para que se entenda a finalidade empresarial das plataformas, não necessariamente aquilo que elas dizem ser, mas a realidade fática, utilizando o princípio da primazia da realidade sobre a forma.

3.2. Não eventualidade

Em relação ao que determina a relação de emprego os Termos de Uso das plataformas também procuram afastar a responsabilidade de pontos que possam configurar que exista uma relação de emprego com os entregadores, principalmente a não eventualidade e a subordinação. No caso da empresa Loggi eles trabalham com entregadores que tenham uma pessoa jurídica individual em seu nome, mas ainda assim exigindo que o dono da empresa seja o transportador⁸⁵.

Um dos elementos caracterizadores da relação de emprego é a não eventualidade da prestação laboral. Um trabalhador contratado esporadicamente, a partir de um evento incerto, de uma necessidade que cessa após algum tempo, não deve ser considerado um trabalhador com vínculo empregatício.

⁸⁵ As microempresas individuais podem ter um empregado de acordo com o artigo 18-C da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 128/2008. Este empregado pode receber um salário mínimo ou o piso da categoria.

O trabalhador para ser considerado como um empregado deve ter um vínculo de prestação de serviços de maneira continuada com a empresa contratante. Com exceção dos eventos incertos e imprevistos, o restante deve ser considerado como relação de emprego⁸⁶.

A plataforma iFood, no seu Termo de Uso, diz que não exige disponibilidade e periodicidade no serviço de entrega, os entregadores poderão realizar entregas quando acharem melhor, de acordo com a conveniência própria. A experiência do pesquisador mostrou que o tempo sem atividade de entrega faz com que o aplicativo te deixe inativo, dizendo que há muitos entregadores na região e não dando opção de acessar o ambiente em que é possível realizar entregas, o que foi confirmado na entrevista com entregadores e em depoimentos disponíveis na internet. O Termo de Uso informa que deixar de aceitar três pedidos seguidos fará com que o entregador fique inativo por algum tempo, e em caso de reiteradas negativas de aceitação a inativação será permanente, mas os relatos que podem ser colhidos de entregadores revelam que uma única rejeição pode trazer a inativação⁸⁷.

A afirmação que está no Termo de Uso, embora vise caracterizar os entregadores como trabalhadores eventuais, vai de encontro à prática das plataformas, onde a eventualidade é penalizada com a inativação, parcial ou permanente.

Analisando a atividade fim da empresa é possível verificar se o serviço prestado pelos entregadores se insere na atividade empresarial de maneira eventual ou permanente⁸⁸. A empresa se declara como uma intermediadora entre diversos atores, produtores, comerciantes, entregadores e consumidores finais, não como uma empresa de entrega.

⁸⁶ CARVALHO, op. cit., p. 100.

⁸⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wl-BA1K1ZCc>. Acesso em 06/11/2021. No vídeo o entregador relata que uma única rota rejeitada “é um assassinato de conta”. Um outro entregador que teve problema na moto após aceitar a entrega foi bloqueado por oito horas: <https://www.youtube.com/watch?v=XriAOjkytI0>. A pesquisa de relatos no YouTube revela muitos casos semelhantes.

⁸⁸ Trabalhadores por aplicativo: o vínculo de emprego no caso iFood e a responsabilidade trabalhista. Pag. 243.

A análise do site institucional da empresa iFood⁸⁹ revela que a empresa cuida da entrega de produtos, afirma com destaque que “A entrega de cada um faz a nossa acontecer” para em seguida completar com letras menores: “Clientes, restaurantes e entregadores. O iFood é feito por pessoas que têm um desejo em comum: revolucionar o universo da alimentação.”. Logo abaixo destaca o fato de ter realizado 60 milhões de entregas todos os meses.

Não há um destaque para o número de interações realizadas, por aproximações feitas, mas sim por entregas efetivadas. É possível que ao dizerem que “a entrega de cada um faz a nossa acontecer” queira dizer que a entrega do iFood seja uma combinação dos fatores de cada uma das partes, e há aqui a utilização da palavra “entrega” como elemento publicitário e o destaque para o número mensal de entregas como um fator de sucesso.

O mesmo ocorre no site do Uber, um dos destaques é a frase “Colocamos mais de 10.000 cidades em movimento”, ou “A viagem que você deseja”, sempre remetendo ao deslocamento de pessoas.

O site da Loggi possui em destaque “A Loggi entrega” e logo abaixo duas opções, “Quero enviar pacotes” e “Quero rastrear um pacote”. O foco da empresa é a entrega, o que é oferecido com destaque ao visitante do seu site são os serviços conexos como rastreamento e solicitação de envio.

A Loggi possui um serviço de suporte para o caso de falha na entrega chamado “Deu ruim!”. Visa garantir a continuidade do transporte em caso de acidentes, roubos ou qualquer eventualidade que atrase a entrega. Mais uma vez há a preocupação da Loggi com o sistema de entregas.

As plataformas possuem sistemas que incentivam que o entregador permaneça ativo na plataforma, seja pela questão do ganho direto em estar trabalhando, seja pelos incentivos que são dados aos trabalhadores em promoções de prêmios, brindes e bonificações diretas. Ao mesmo tempo que incentivam o comportamento de ficar disponível para fazer entregas, punem o comportamento contrário com a desativação. Até mesmo para que o entregador

⁸⁹ Disponível em: https://institucional.ifood.com.br/?utm_source=site_ifood. Acesso em 06/11/2021.

goze um período de férias é necessário que avise a empresa, pois do contrário será bloqueado.

3.3. Subordinação

A subordinação é um dos elementos que caracterizam a relação de emprego. O trabalhador vende sua mão de obra para a empresa contratante, e se coloca à disposição desta para prestar serviço de acordo com as ordens que a empresa emite. O trabalhador se subordina às orientações e necessidades da empresa.

O poder de comando das atividades que o empregado realiza cotidianamente se encontra nas mãos da empresa, de tal forma que a subordinação se complementa ao poder de comando, sendo os dois lados da moeda⁹⁰

Ao se analisar os Termos de Uso que os aplicativos disponibilizam para os seus entregadores se vê que as regras de subordinação existem, devem ser seguidas de maneira rigorosa e influenciam a permanência do motorista e do entregador e fazem com que a sua remuneração seja tanto maior quanto for a obediência às regras da plataforma.

O “Manual de Bordo”⁹¹ do iFood disponibilizado pela plataforma aos seus entregadores preconiza uma série de atitudes que devem ser seguidas e que caracterizam a subordinação dos entregadores, tais como a necessidade de possuir um pacote ativo de internet, manter a bateria carregada em um nível de no mínimo 20%, ajustar o relógio do celular a partir da informação fornecida pela operadora, configurar a geolocalização para a precisão máxima e possuir uma bolsa térmica para transportar as refeições.

⁹⁰ CARVALHO, op. cit., p. 105.

⁹¹ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/wp-content/uploads/2019/04/Manual-de-Bordo.pdf>. Acesso em 06/11/2021.

No caso da plataforma Loggi a subordinação também se mostra através da fixação dos preços pelo algoritmo, formas de pagamento que devem estar entre as disponibilizadas pela empresa, a rota a ser seguida para remuneração, ainda que não se efetive na prática

A remuneração é dada pelo algoritmo da plataforma de uma forma não completamente explicada, mas que envolve fatores como a rota a ser percorrida, condições de trânsito e oferta e demanda. Todos estes fatores mostram que existe uma subordinação do trabalhador ao que a plataforma se propõe a pagar, e mesmo a opção de não aceitar a chamada não é uma opção que possa ser utilizada com frequência uma vez que implicará na eliminação do trabalhador da plataforma.

Outra característica apontada para demonstrar a subordinação dos trabalhadores é a fiscalização exercida sobre os trabalhadores. Ainda que as plataformas não admitam formalmente que realizam a fiscalização, inclusive explicitando esta omissão, a prática mostra que as plataformas realizam avaliações constantes sobre a qualidade das entregas, eliminando entregadores que não possuam boas avaliações. Os relatos colhidos nas entrevistas e os vídeos disponíveis na internet mostram que entregadores podem ser excluídos da plataforma através de sistema avaliativo dos usuários⁹².

O iFood insere no seu Termo de Uso que o entregador será avaliado pelos usuários finais e pelos estabelecimentos comerciais, o que mostra uma fiscalização indireta através da opinião de outros atores, e no mesmo documento informa que tais avaliações podem inativar o entregador temporária ou definitivamente.

3.4. Onerosidade e pessoalidade

⁹² Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/23/economia/1548260634_440077.html. Acesso em 06/11/2021.

Os demais elementos caracterizadores da relação de emprego estão presentes. A onerosidade ocorre pelo serviço prestado de maneira direta, com depósito em conta que deve ser necessariamente em nome do entregador.

A onerosidade se caracteriza pela contraprestação pecuniária devida ao trabalhador pela execução dos serviços.

A pessoalidade do trabalho é explícita nas próprias regras estabelecidas pelo aplicativo, o entregador não pode pedir que outra pessoa realize o trabalho em seu lugar, caracterizando violação das regras passível de inativação permanente, regra para as três plataformas analisadas, inclusive a Loggi, que contrata apenas microempreendedores individuais cadastrados.

A pessoalidade decorre da observação pela empresa de características que fazem com que determinado trabalhador possa executar o trabalho. Estas características incluem personalidade e conhecimento especializado, motivo pelo qual o trabalhador não pode ser substituído⁹³.

A execução do trabalho por pessoa física é evidente nos casos do Uber e do iFood, mas a Loggi, como já explicado acima, trabalha com microempreendedores individuais. Isso não impede que existam casos de reconhecimento do vínculo empregatício, descaracterizando a contratação através de MEI e reconhecendo a pessoalidade como decorrência do princípio da primazia da realidade.

3.5. Como a jurisprudência está analisando o assunto

O assunto já foi objeto de quatro análises pelo Tribunal Superior do Trabalho, e em todas as análises os argumentos das plataformas têm sido aceitos nas decisões, descaracterizando a relação de emprego e afirmando a existência de uma relação contratual cível, livremente pactuada entre as partes.

⁹³ CARVALHO, op. cit., p. 98.

Em decisão proferida em fevereiro de 2020 no Recurso de Revista 1000123-89.2017.5.02.0038 a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que o Uber realiza um serviço de intermediação e que o motorista possui autonomia para escolher o momento em que fica conectado à plataforma. Outro fator considerado foi o percentual de ganhos do motorista, que fica com 70 a 80% do valor que o usuário final paga.

Em setembro de 2020 a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, analisando o Recurso de Revista 10575-88.2019.5.03.0003 decidiu de modo semelhante aos casos anteriores, acrescentando que não há fiscalização nem punição por parte da plataforma Uber.

No Recurso de Revista 10555-54.2019.5.03.0179 a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou, em fevereiro de 2021, o pedido de um empregado que pleiteava o reconhecimento do vínculo empregatício com o Uber. Os Ministros aceitaram os argumentos relativos à autonomia que o trabalhador tem para escolher o horário em que ficará disponível e o fato de não possuir metas a serem cumpridas. Segundo o Relator não cabe ao judiciário “criar conceitos que não estão na lei.”

A decisão da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no Recurso de Revista 1001821-40.2019.5.02.0401, julgado em maio de 2021, referendou decisões anteriores, com os mesmos argumentos.

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho está julgando um processo, 100353-02.2017.5.01.0066, cujo relator reconheceu o vínculo empregatício. O processo foi paralisado por pedido de vista, já foi liberado para julgamento e aguarda ser pautado⁹⁴. O Ministro Relator, Maurício Godinho Delgado, entendeu que existe o poder diretivo da empresa, este poder é exercido mediante meios telemáticos e que se enquadra no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, que equipara a direção por meios telemáticos ao comando pessoal direto.

⁹⁴ Disponível em:

<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=100353&digitoTst=02&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=01&varaTst=0066&submit=Consultar>. Acesso em 01/11/2021.

4. A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS PLATAFORMAS DE APLICATIVOS

Serão analisados os termos de uso do iFood, do Uber e do Loggi, com particular relevância para o tratamento dos dados pessoais e com base nisso quais as possíveis relações jurídicas podem ser estabelecidas.

Um aspecto importante na relação trabalhista e que diz respeito à proteção de dados e a intimidade é a utilização intensa de dispositivos móveis para comunicação. No artigo “Control Empresarial del Uso de Dispositivos Digitales en el Ámbito Laboral Desde la Perspectiva del Derecho a la Protección de Datos y a la Intimidad” , Mercedes López Balaguer e Francisco Ramos Moragues, exploram a realidade cada vez mais presente da utilização de equipamentos móveis, que se comunicam através da internet, e que permitem o controle do trabalho, com possível perda da intimidade.

Os autores exploram a proteção de dados e o direito à intimidade do trabalhador com uma análise inicial dos aspectos hermenêuticos entre os dois direitos, apontando as diferenças e o que eles têm em comum. Em seguida começam a se aproximar dos aspectos práticos, mostrando como podem ser exercidos os direitos pelos trabalhadores, abordando aspectos constitucionais e em seguida fazendo uma análise da LOPD, particularmente nos artigos 87, 89 e 90, que tratam da intimidade frente à vídeo vigilância, gravação de sons, e a geolocalização.

4.1. iFood

A empresa iFood, então chamada de Disk Cook, foi fundada em 2011, ainda com um catálogo impresso, recebendo pedidos por telefone. Em 2012 passou para o ambiente online e adotou o nome atual. Através de várias fusões ao longo do tempo obteve grande crescimento. Em 2015 atingiu o nível de 1

milhão de entregas por mês, e em março de 2021 esse número já chegava em 60 milhões⁹⁵.

A empresa realiza a intermediação entre empresas que preparam refeições, farmácias e comércios locais e consumidores que desejam receber estes produtos em casa. O foco são entregas locais para distribuir os produtos utilizando entregadores que se cadastram no aplicativo. A empresa possui um portal para os entregadores, outro portal para as empresas e o portal para o público em geral, o cliente final. Os portais recebem nomes como Portal do Parceiro, no caso das empresas, e Portal do Entregador, como o nome explicita uma página voltada para o entregador com informações sobre segurança física e tecnológica, promoções, parcerias e toda a informação que o iFood deseja passar para o entregador.

4.2. Cadastro, Termo de Uso e de Privacidade

É no portal do entregador que aparecem os Termos de Uso e de Privacidade⁹⁶, construídos de forma diferente do habitual, com desenhos, diagramas e textos, de modo a explicar todas as questões que envolvem estes termos, segundo a própria página, “sem “juridiquês” e “facinho de navegar”. Nesta página do Portal do Entregador há um vídeo introdutório em que o iFood relata a intenção de agir com transparência na sua relação com os entregadores.

O Portal do Entregador, incluindo o Termo de Uso e o Termo de Privacidade⁹⁷, é construído desta maneira, utilizando a informalidade, desenhos e infográficos. O cadastro realizado pelo aplicativo de celular, assim como a navegação ao aceitar um pedido, mantém o padrão visual dos desenhos do Portal de Entregador e procura manter a informalidade.

⁹⁵ Disponível em: <https://institucional.ifood.com.br/ifood/>. Acesso em 06/11/2021.

⁹⁶ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/termos/termosdeuso/>. Acesso em 06/11/2021.

⁹⁷ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/declaracao-de-privacidade/declaracao-privacidade-ifood-entregadores/>. Acesso em 06/11/2021.

Figura 1

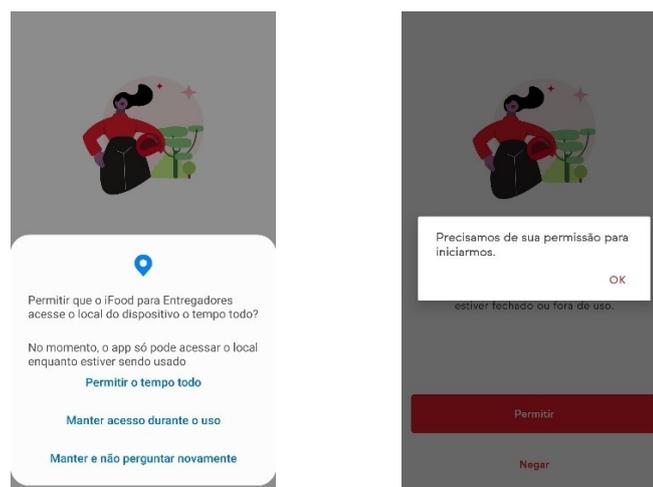


Fonte: Termos e condições de uso iFood para entregadores. Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/termos/termosdeuso/>. Acesso em 02/11/2021.

4.3. Geolocalização a partir do aplicativo do iFood

Ao realizar o cadastro o entregador terá que aceitar que o aplicativo obtenha permissão de utilizar a localização. Na navegação realizada a partir de um celular com sistema operacional Android o aplicativo para entregadores solicita autorização para acessar a localização e oferece três opções, acesso por tempo indeterminado, acesso enquanto estiver utilizando o aplicativo ou negar o acesso. No entanto só é possível prosseguir com o cadastro caso se permita a utilização por todo o tempo, não apenas quando o aplicativo estiver em uso. Desta maneira o aplicativo sabe a localização dos entregadores em todos os momentos em que o celular estiver ligado.

Figura 2 e 3



Fonte: imagens do celular realizadas no aplicativo “iFood para entregadores”. Acesso em 29/09/2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê em seu artigo 9º parágrafo 3º que quando o tratamento de dados for condição para o fornecimento do produto ou do serviço, ou para exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer tais direitos. No presente caso o aplicativo não informa ao usuário que a não aceitação da permissão de acesso à geolocalização impedirá a continuação do cadastro.

Um dado pessoal segundo a Lei Geral de Proteção de Dados é a informação relacionada a pessoa que a identifica ou possibilita a identificação, a torna identificável. A localização é considerada como um dado pessoal⁹⁸. O dado de localização pode revelar características pessoais sobre o titular dos dados, por exemplo se ele frequentemente vai ao sindicato ou a uma igreja, e neste caso há um dado sensível, cujo tratamento é diferenciado. Neste caso será preciso o consentimento específico e separado.

Saber a localização de uma pessoa, e no caso, durante todo o tempo que o celular estiver ligado, extrapola a finalidade para as quais os dados são coletados de acordo com a declaração do Termo de Privacidade do Portal do

⁹⁸ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/servicos/lcpd/cidadao>. Acesso em 22/10/2021.

A legislação europeia de proteção de dados, GDPR, em seu artigo 4º, 1, possui redação semelhante à brasileira no que diz respeito à classificação genérica, um dado pessoal é aquele que identifica a pessoa, ou a torna identificável. No entanto a legislação europeia lista algumas informações que constituem dado pessoal, entre elas a localização, ao lado do nome, número de identificação, identificadores genéticos etc. É tão importante a geolocalização como um dado pessoal que aparece ao lado do próprio nome.

Entregador. É da natureza do negócio a utilização dos dados pessoais, mas utilizar durante todo o tempo invade a vida pessoal que está além do momento em que há a prestação do serviço.

A partir da geolocalização dos entregadores, o iFood pode inferir quais pessoas estão trabalhando para outros aplicativos ou que foram a uma manifestação dos entregadores, como as que ocorreram em São Paulo no mês de abril de 2021⁹⁹. Caso esta informação seja levantada o iFood terá acesso indevido, já que não autorizado, a informações sobre participação em organização de natureza política, o que caracteriza dado pessoal sensível de acordo com o artigo 5º inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados.

Os dados poderão ser utilizados para auxiliar o aplicativo no traçado de uma rota de entrega, sabendo quais são os pontos de lentidão no trânsito. Será possível verificar os pontos em que vários entregadores vão e ficam parados nos momentos em que não estão conectados na plataforma iFood, deduzindo assim, com razoável grau de certeza, como está a atividade dos seus concorrentes já que é comum que os entregadores se concentrem próximos aos restaurantes onde retiram a entrega para levar aos clientes.

4.4. Medidas de prevenção

Nos Termos de Uso para o entregador o iFood diz que não promove treinamento referente à entrega. O momento da entrega faz com que o entregador tenha acesso a dados pessoais dos clientes e dos restaurantes, e uma das maneiras de mitigar riscos inerentes a essa situação é a adoção de “medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados” prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 6º, inciso VII, que é o princípio da segurança. A “adoção de medidas para prevenir

⁹⁹ Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2021-04-16/sp-entregadores-app-manifestacao.html>. Acesso em 22/10/2021.

a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais” está no mesmo artigo, no inciso VIII, que constitui o princípio da prevenção.

Em todos os casos uma das medidas que podem ser adotadas é o treinamento de todas as pessoas que mantém contato com os dados dos clientes. Ainda que a Lei Geral de Proteção de Dados não cite especificamente o treinamento como uma das medidas a serem adotadas a doutrina entende esta prática como importante. Alexandre Schmitt da Silva Mello e Guilherme Spillari Costa relatam que, entre vários critérios para a medição do grau de responsabilização de uma empresa está o treinamento e a educação.¹⁰⁰

Não realizar o treinamento não afronta a Lei Geral de Proteção de Dados, mas é uma medida que enfraquece a proteção dos dados pessoais na medida em que os dados ficarão expostos à pessoas que podem fazer uso inadequado das informações que estiverem em seu poder.

A responsabilização prevista na Lei Geral de Proteção de Dados encontra-se nos artigos 52 a 54, que constituem a Seção I (Das Sanções Administrativas) do Capítulo VIII (DA FISCALIZAÇÃO), e estão previstas medidas punitivas para empresas que descumprirem as previsões da lei, assim como critérios de moderação das punições, envolvendo a gravidade do dano, boa-fé, vantagem auferida e adoção de mecanismos e procedimento capazes de minimizar o dano.

Assim como a empresa iFood não realiza treinamento para entrega, não fiscaliza a atividade do entregador segundo consta no Termo de Uso do entregador. Essa omissão mostra mais uma fragilidade no que se refere à proteção dos dados pessoais dos clientes e dos restaurantes. Uma vez que o cadastro do cliente é realizado pela empresa iFood, ela é a controladora dos dados e a responsável pelos dados, ainda que repassados a terceiros.

Quando a empresa não realiza treinamento e nem fiscaliza os seus entregadores, duas medidas que podem atenuar eventuais multas, se sujeitará ao agravamento destas multas que vier a sofrer, já que não contará com as

¹⁰⁰ MENKE, Fabiano.DRESCH, Rafael de Freitas Valle. **Lei Geral de Proteção de Dados: Aspectos Relevantes**. 1ª ed. Indaiatuba. Editora Foco. 2021. Edição Kindle.

possibilidades de atenuação de penalidades previstas no artigo 52, parágrafo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados.

O iFood entende que os entregadores são empreendedores autônomos com os quais possui relação contratual cível. A prevalecer esta interpretação da relação jurídica, a responsabilidade pelo eventual uso indevido dos dados dos clientes finais poderá ser solidária entre entregador e plataforma. O consumidor confiou os dados pessoais para a empresa iFood, marca que aparece para os consumidores, e a empresa repassou os dados para empreendedores externos à empresa, em uma operação autorizada pelo titular dos dados quando aceita os Termos de Uso e de Privacidade.

Nesta hipótese, o eventual vazamento dos dados ou uso indevido, se soma aos riscos que a plataforma iFood repassa aos seus entregadores.

4.5. Cessão da imagem

No Termo de Uso o entregador aceita ceder sua imagem e seu nome para o iFood, inclusive para fins de publicidade. Trata-se de disposição que não aparece no Termo de Privacidade, e que não corresponde às finalidades previstas para a obtenção dos dados.

A utilização de dados pessoais, ainda que autorizada, deve obedecer às finalidades descritas. E estas finalidades não podem ser aquelas que o controlador dos dados desejar, terão de ser finalidades que atendam o princípio da boa-fé deverão ser propósitos legítimos.

No Termo de Privacidade do iFood é informada a utilização para conexão com o usuário final ou com o comerciante, comunicações importantes, oferecimento de suporte, repasse de valores, segurança, prevenção à fraude, promoções personalizadas e requisições regulatórias. O termo também relata a possibilidade do entregador ser inquirido em uma pesquisa de opinião, mas nesse caso haverá uma autorização específica.

Desta forma se vê que a cessão da imagem para fins de publicidade não é apresentada como uma das finalidades para tratamento de dados, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 7º, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.6. Compartilhamento de dados

A semelhança entre o direito europeu e o direito brasileiro no que diz respeito à proteção de dados é explorada no artigo “Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência”, elaborado por Bruno Ricardo Bioni e Laura Schertel Mendes. Os autores traçam comparações entre as legislações de proteção de dados na Europa e no Brasil, demonstram como a legislação brasileira nasce a partir da experiência europeia. A análise se concentra na necessidade de que a lei brasileira tenha um nível de proteção equivalente ao europeu para que empresas brasileiras possam atuar empresarialmente nos países da Comunidade Europeia.

A plataforma iFood afirma que poderá transferir os dados para terceiros, desde que estes tenham uma qualidade de proteção de dados semelhante a que ele possui. Além disso, pode hospedar os dados dos usuários em outros países, tais como Estados Unidos, países da Comunidade Europeia ou da América Latina.

Essa orientação diverge da previsão legal contida no artigo 33 inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados, a transferência para fora do Brasil tem que ocorrer para países com proteção legal semelhante à proteção que a Lei Geral de Proteção de Dados oferece. A Comunidade Europeia é um exemplo de uma legislação que atende ao requisito, mas em relação aos Estados Unidos existem diferentes realidades dependendo do estado onde os dados serão disponibilizados, sendo a Califórnia um exemplo de elevada proteção de

dados¹⁰¹, mas não é uma realidade uniforme em todos os estados que formam o país, inexistindo uma legislação federal.

Em relação à América Latina as realidades são distintas, o México possui legislação para a proteção de dados pessoais¹⁰², assim como Chile¹⁰³ e Argentina¹⁰⁴. Mas a generalização que ocorre ao colocar “América Latina” como um todo é perigosa, pois envolve países com baixo índice de desenvolvimento.

No mesmo artigo a empresa afirma que só compartilhará dados pessoais com empresas ou centros de processamento de dados que tenham uma política adequada de proteção de dados, o que aparenta ser uma boa prática.

A transferência de dados internacionais deve ser autorizada pelo titular dos dados de maneira específica e em destaque, o que não ocorre no caso do iFood. A autorização é realizada de maneira genérica, junto aos demais itens do Termo de Privacidade. Na GDPR esta autorização deve ser expressa e o titular de dados deve ter o direito de se opor a esta medida.

Trata-se de uma proteção adicional que as diversas legislações conferem a situações excepcionais, onde existe um risco adicional em relação aos dados, onde a atenção do titular deve ser redobrada, exigindo maior assertividade.

Desta forma, caso sejam repassados dados a países que não possuam grau de proteção semelhante ao da legislação brasileira, haverá o descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, com possível punição administrativa pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No Termo de Privacidade do iFood há a reserva do direito de repassar os dados a terceiros em situações em que existem suspeitas de ilegalidade ou que possam ser prejudiciais ao iFood ou a terceiros. Essa reserva de direito se

¹⁰¹ Disponível em: <https://oag.ca.gov/privacy/ccpa>. Acesso em 06/11/2021.

¹⁰² Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LFPDPPP.pdf>. Acesso em 06/11/2021.

¹⁰³ Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=141599>. Acesso em 06/11/2021.

¹⁰⁴ Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25326-64790/actualizacion>. Acesso em 06/11/2021.

estende para a cooperação legal, independentemente de ordem judicial ou administrativa.

O iFood reserva a si a prerrogativa de compartilhar informações sobre seus usuários a terceiros quando houver motivos suficientes para considerar que a atividade de um usuário é suspeita, ilegal ou prejudicial ao iFood ou a terceiros.

Essa prerrogativa será utilizada pelo iFood quando considerar apropriado ou necessário para manter a integridade e a segurança do seu serviço, para o cumprimento dos seus Termos e Condições, para o exercício regular de seus direitos e com o intuito de cooperar com a execução e o cumprimento da lei, independentemente de existir ou não uma ordem judicial ou administrativa para tanto.¹⁰⁵

O texto acima também é mostrado como infográfico e o segundo parágrafo é uma explicação adicional do final da primeira parte, está em um balão à parte ligado por uma linha ao trecho final que aparece em destaque¹⁰⁶.

Na primeira parte há uma ampliação dos limites legais de compartilhamento dos dados na parte final, onde afirma que pode compartilhar os dados pela suspeita de que a atividade possa ser prejudicial ao iFood ou a terceiros. O que pode ser considerada prejudicial fica em aberto, o que demandaria, para melhor clareza, uma explicação detalhada das possíveis situações.

Considerando que o aplicativo exige que o usuário esteja permanentemente com a localização ativa e visível ao iFood, há um exemplo hipotético em que o entregador poderá ter seus dados de geolocalização compartilhados para que uma empresa terceirizada analise a concorrência. Esta é uma hipótese possível quando se possui um termo de uso aberto e permissivo, situação na qual se extrapolariam os limites da boa-fé, haveria uma abertura para um compartilhamento quase ilimitado baseado na avaliação única da própria empresa.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/declaracao-de-privacidade/declaracao-privacidade-ifood-entregadores/>. Acesso em 19/11/2021. Este trecho aparece no item 8.8, e para acessar este item é preciso clicar no item 8, o que abrirá a descrição completa da política de compartilhamento.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://entregador.ifood.com.br/declaracao-de-privacidade/declaracao-privacidade-ifood-entregadores/>. Acesso em 12/11/2021. Dentro da página há vários pontos, o relatado está no ponto “8”.

Há um excesso contrário à previsão legal na segunda parte da cláusula, o artigo 7º inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados permite que sejam tratados dados para cumprimento de obrigação legal. O iFood seria o intérprete da necessidade da cooperação legal, a própria empresa avalia e permite tratamentos legais que são permitidos apenas por ordens judiciais. Os dados seriam tratados em casos que nem mesmo exista um ato estatal, eventualmente uma investigação informal.

5. Exercício dos direitos dos titulares de dados

Uma das obrigações que os controladores de dados possuem é disponibilizar ao titular dos dados o conjunto de informações que estão no banco de dados. No trabalho de campo foi constatado pelo pesquisador que esta regra não é perfeitamente cumprida pela plataforma iFood. Algum tempo após o cadastro realizado os dados foram solicitados, e os dados que foram enviados não correspondem à totalidade das informações que a plataforma possui, notadamente pela ausência do RG, data de nascimento e CPF, o que chama a atenção já que é uma chave importante para a navegação no sistema.

No Termo de Privacidade a plataforma iFood informa que coleta uma quantidade muito maior de dados do que as que foram enviadas, como páginas de consulta e saída, sistema operacional, data e horário, sequência de cliques, modelo do aparelho, versão do aplicativo, redes Wi-fi e muitas outras.

Desta forma a empresa descumpra parcialmente o dever de informar ao titular dos dados pessoais quais informações estão armazenadas, obrigação esta prevista no artigo 18, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados.

A empresa informa corretamente os direitos dos titulares e como eles podem ser exercidos, a solicitação funciona e a resposta foi recebida em menos de 24 horas. O formato em que os dados foram entregues foi o “csv”, campos separados por vírgulas, formato que exige um conhecimento de informática para que os dados possam ser lidos. Como o assunto não é definido na Lei, e ainda

não foi objeto de regulamentação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, não se vislumbra incorreção por parte da empresa iFood.

5.1. Uber

A empresa Uber foi imaginada em 2009 e fundada oficialmente em junho de 2010 na cidade de São Francisco, no estado da Califórnia, Estados Unidos. No início o segmento buscado foi o de carros de luxo para transporte, expandindo na sequência para outros tipos de veículos e para entrega de produtos¹⁰⁷.

Hoje a empresa está presente em 71 países e no Brasil em mais de 500 cidades. O número total de motoristas e entregadores no Brasil é de 1 milhão, sendo que nos 71 países o total é de 3,5 milhões, portanto o Brasil possui 28% dos motoristas e entregadores no mundo. A relevância da operação brasileira também pode ser vista quando se analisam os números de usuários, o Brasil possui 22 milhões dentre os 101 milhões de usuários no mundo todo.

A empresa iniciou suas atividades no Brasil em 2014, aproveitando a Copa do Mundo de Futebol, inicialmente no Rio de Janeiro e posteriormente em São Paulo e Belo Horizonte.

5.2. Como o uso de algoritmo funciona no Uber

A Universidade de Salamanca lançou o projeto “Derecho de la sociedad de la información”, que entre outras obras tem o livro “Algunos desafios en la protección de datos personales”¹⁰⁸, coordenado por Alfredo Batuecas Caletrio e

¹⁰⁷ Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em 12/11/2021.

¹⁰⁸ CALETTRIO, Alfredo Batuecas e VAQUERO, Juan Pablo Aparicio. **Algunos desafios en la protección de datos personales**. Granada: Editorial Comares, 2018.

Juan Pablo Aparicio Vaquero. Nesta obra dois capítulos merecem destaque por tratarem de temáticas ligadas direta ou indiretamente à proteção de dados no Direito do Trabalho.

O capítulo “Protección de Datos e Redes Sociales”¹⁰⁹, de autoria de Belén Ferrer Tapia, discute a interação dos dados pessoais em redes sociais que são administrados por um algoritmo, construindo a reputação das pessoas nas redes sociais, condição cada vez mais presente para que as pessoas consigam empregos e promoções. Os algoritmos que regulam as redes sociais são administrados em segredo pelas empresas controladoras dos principais portais de redes de acesso. O usuário não tem controle de quais pessoas verão o seu perfil, seus comentários, seus artigos, sendo tudo escolhido através de um algoritmo. O usuário também não consegue definir as regras de controle dos dados pessoais, podendo escolher entre algumas possibilidades preestabelecidas.

A discussão sobre o que as empresas que consultam determinado perfil fazem com essa informação após obtê-la, quais tratamentos acontecerão com os dados pessoais coletados e a cadeia de custódia dos dados inseridos nas redes sociais, são discussões importantes para a proteção de dados dentro da justiça trabalhista. Desta forma o estudo dos algoritmos, das regras das redes sociais e de seu funcionamento trarão importantes elementos de análise.

As plataformas digitais não revelam o algoritmo que controla a atividade dos entregadores, motoristas, restaurantes e clientes finais. É possível inferir como elas funcionam através de relatos de vários destes atores. No presente estudo buscou-se o relato de motoristas que trabalham para o Uber, assim como vídeos disponíveis na internet.

Um algoritmo é um conjunto de ações que produzem um determinado resultado. O algoritmo utilizado pelo Uber deve determinar as condições de pagamento diante de determinada oferta e demanda, qual o motorista deve atender a determinada chamada, a rota a ser executada considerando o dia da semana, a hora, condições de trânsito entre outros fatores.

¹⁰⁹ Tapia, Belén Ferrer. **Algunos desafios en la protección de datos personales. Capítulo Protección de Datos e Redes Sociales.** p. 1-26. Granada: Editorial Comares, 2018.

Quando se fala em algoritmo se fala da representação em código de computador de uma série de decisões corporativas que estão alinhadas a um objetivo estratégico da empresa que controla o software.

O algoritmo deve atender a todas estas tarefas e terá um paradigma de sucesso. Esse paradigma é o que será buscado continuamente, o software analisará os dados e dirá se houve ou não sucesso, corrigindo parâmetros com as informações das viagens, e sempre buscando o objetivo.

As entrevistas com os motoristas revelam que provavelmente o aplicativo tem como objetivo atender rapidamente o cliente final e não criar problemas judiciais e de imagem. Estes problemas podem ser assédio, importunação sexual e danos decorrentes de acidentes. Tais incidentes podem provocar ações judiciais e desgastar a empresa junto à opinião pública.

Para obter esses objetivos o algoritmo busca motoristas com melhores notas e grande número de corridas realizadas para atender a clientes mulheres, reduzindo a possibilidade de incidentes de importunação sexual. Clientes que utilizam muito o serviço também recebem motoristas com melhores notas.

É valorizada a fidelidade que o motorista possui com a plataforma, o motorista que fica continuamente disponível na plataforma, que não alterna períodos de conexão e desconexão e que trabalha todos os dias também recebe maior número de chamadas que os demais.

O motorista que não recusa chamadas, ou que recusa poucas chamadas durante o dia, também terá prioridade para receber maior número de corridas. Um motorista pode recusar uma chamada, mas tem um limite percentual de recusas. Os motoristas declaram que recusam determinadas chamadas em função da nota do passageiro, da localidade de origem e destino ou do tipo de pagamento e eventualmente um conjunto destes fatores.

Na busca pelos objetivos o algoritmo pode não necessariamente enviar o carro mais próximo para atender uma chamada. Se o motorista mais próximo tem histórico de recusar clientes com o perfil de determinada chamada o algoritmo pode enviar a chamada para outro um pouco mais distante, mas que

não recusa este tipo de chamada, seja pelo tipo de pagamento, nota do cliente ou pela origem destino.

Desta forma cada motorista elabora uma estratégia, se ele aceita todas as chamadas, o aplicativo apresentará mais chamadas para que ele escolha, de tal forma que ele trabalhará bastante, mas com ganhos menores. Por outro lado, os motoristas que recusam algumas chamadas de acordo com os critérios anteriormente citados, poderão trabalhar menos tempo, com maiores períodos de inatividade, mas de modo mais lucrativo a cada chamada.

Para se manter à frente da concorrência o aplicativo procura atender rapidamente o cliente final, evitando que ele procure outro serviço. O motorista que permanece continuamente conectado à plataforma também é valorizado para que os concorrentes do Uber não tenham motoristas disponíveis.

A lógica econômica do aplicativo, aplicada pelo algoritmo, gera consequências que implicam no modo de trabalho dos motoristas. Para que se mantenha à frente da concorrência é necessário que existam sempre motoristas disponíveis. Desta forma o algoritmo valoriza aqueles que permanecem sempre conectados a eles, que trabalham muitos dias na semana, que trabalham em horários e dias em que outros não têm interesse, como madrugadas ou domingos e feriados.

Os valores pagos aos motoristas são aumentados em função de metas, às quais eles chamam de promoções. O motorista tem que completar determinado número de corridas em um período, às vezes alguns dias, uma semana ou um mês. Os períodos variam, mas sempre há alguma promoção em andamento. A “Promoção Grana Extra” tinha a seguinte regra no mês de outubro de 2021¹¹⁰:

As missões serão progressivas a cada semana e serão zeradas a cada início de mês. Ou seja, o número de viagens e o valor da recompensa de cada missão semanal aumentam à medida que o motorista for avançando de fase.

¹¹⁰ Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/blog/promocao-grana-extra/>. Acesso em 15/11/2021.

Existem regras específicas para motoristas que não cumprem uma das fases, com a intenção de que eles permaneçam com alguns desafios, ainda que parciais.

A lógica de sempre estabelecer metas a serem cumpridas é manter o maior contingente possível de motoristas disponíveis, mantendo o preço da chamada individual baixo, e gerando um complemento de renda apenas para os motoristas que permaneçam conectados durante muito tempo. Os motoristas entrevistados relataram que com o aumento da gasolina¹¹¹ é impraticável não alcançar a meta, e desta forma não receber os valores das promoções. Apenas os valores recebidos diretamente pelas corridas realizadas gerariam um lucro muito baixo¹¹², e quando se considera a depreciação do veículo é possível haver um prejuízo.

Um dos motoristas entrevistados citou que a taxa de corretagem do Uber varia entre 23 ou 27%, e ele não sabe o motivo para ser uma ou outra. Na média um quarto do faturamento é pago em corretagem. Em alguns casos esse percentual sobe para 48%, muito próximo do limite em que a maior parte do faturamento passaria a ser da empresa e não do motorista. Este motorista se mostrou mais detalhista, citando planilhas que ele possui para controle dos ganhos. De modo geral a taxa média do faturamento que fica com a empresa Uber é de 25%.

Considerando a alta da gasolina e somando-se todos os gastos adicionais que o motorista tem de suportar, tais como depreciação do veículo, manutenção, seguro e impostos do veículo, impostos do MEI, alimentação e

¹¹¹ Segundo a Agência Nacional do Petróleo o preço médio do litro da gasolina no Distrito Federal subiu de R\$ 4,78 em janeiro de 2020 para R\$ 7,19 em novembro de 2021, uma alta de 50,4%. Disponível em:

https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp. Acesso em 15/11/2021.

¹¹² No dia 10 de novembro foi realizada uma corrida na cidade de São Paulo cujo percurso total foi de 17,3 Km. Para atender se dirigir ao local do início do chamado o motorista se deslocou por 4,3 Km, o que totaliza uma distância percorrida de 21,6 Km. Na cidade de São Paulo, em um dia de trânsito como aquele, o consumo médio de combustível segundo o motorista, é de 11 Km por litro. Desta forma o gasto do motorista, apenas com combustível, foi de R\$ 12,56, considerando que o preço médio do litro do combustível nesta localidade é de R\$ 6,40. O valor total pago foi de R\$ 25,98, o que resulta em um ganho para o motorista de R\$ 19,48, e descontado o valor da gasolina um lucro de R\$ 6,92, isso em um período de 45 minutos.

plano de celular, o lucro recebido pode ser menor do que o valor pago de corretagem.

Na cidade de São Paulo, o Vereador Marlon, conhecido como Marlon do Uber, recebeu as informações sobre o mês de outubro de 2021 de um motorista e postou no seu canal do YouTube¹¹³ os valores gastos e recebidos. O motorista ganhou diretamente do Uber um total de R\$ 8.750,03, o que significa que a Uber recebeu de todos os passageiros transportados um valor de R\$ 11.666,71¹¹⁴, ou seja, o Uber reteve R\$ 2.916,68. Do valor total que o motorista recebeu sobrou um lucro de R\$ 2.738,56, após descontar os principais custos¹¹⁵. Neste exemplo se vê que o valor retido é maior do que o lucro do motorista, e neste cálculo falta um fator importante a depreciação do veículo, o que rebaixaria ainda mais o lucro.

A depreciação irá variar caso a caso, mas para um veículo utilizado para transporte de passageiros, devido à quilometragem elevada¹¹⁶, será maior do que a de um veículo comum. Não considerar a depreciação neste cálculo significa que o motorista está utilizando o seu patrimônio para sobreviver cotidianamente, é como se todos os meses houvesse uma transferência de parte do valor do carro para as despesas mensais da vida.

O motorista citado pelo Vereador Marlon do Uber ainda tem uma vantagem em relação aos demais motoristas, o seu veículo é movido a GNV, gás natural veicular, o mais econômico combustível entre as opções disponíveis¹¹⁷. Para que o carro possa utilizar este tipo de combustível é preciso uma adaptação que custa entre R\$ 4.000,00 e R\$ 7.000,00, algo que terá de ser considerado na depreciação do veículo.¹¹⁸

¹¹³ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Mac56uq9dPE>. Acesso em 15/11/2021.

¹¹⁴ Considerando a taxa média de 25% de corretagem que o Uber cobra.

¹¹⁵ O Vereador Marlon do Uber relata que o motorista trabalhou 278 horas no mês, gastou R\$ 3.045,85 com combustível, R\$ 375,00 com manutenção e R\$ 2.590,62 com alimentação, seguro, IPVA, imposto do MEI e plano de celular.

¹¹⁶ Apenas no mês do exemplo relatado pelo Vereador Marlon do Uber o veículo se deslocou 5.586 km.

¹¹⁷ Disponível em: <https://www.sergipegas.com.br/simulador/>. Acesso em 16/11/2021.

¹¹⁸ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/com-gasolina-em-alta-conversao-de-carros-para-gnv-sobe-88-em-2021-quais-sao-os-custos-e-quando-vale-trocar/>. Acesso em 16/11/2021.

Considerando a lógica econômica que envolve a operação do aplicativo de transporte se vê que a empresa controla o motorista através de uma jornada de trabalho que deverá ser exclusiva para que tenha uma rentabilidade adequada.

É possível constatar que o aplicativo fica com uma parte maior do que o motorista em um exemplo que desconsiderou a depreciação do veículo e considerou a melhor condição possível em relação aos gastos com combustível.

Em resposta ao Jornal Plural Curitiba a empresa Uber afirmou que o motorista parceiro fica com a maior parte do valor pago pelo cliente, e isso ocorreria em qualquer viagem¹¹⁹, mas essa avaliação só é possível se houver a desconsideração dos custos de responsabilidade do motorista.

5.3. Utilização dos dados pessoais pela Uber

A empresa Uber disponibiliza um termo de uso para os seus motoristas¹²⁰, que é o mesmo utilizado pelos clientes e demais parceiros.

O termo de uso direciona para uma página com as práticas de privacidade¹²¹, uma página construída com fotografias e linguagem acessível, sem o formalismo de um texto corrido numerado. A página se limita a explicitar os principais termos da lei, e pode constituir uma prova de boa-fé e adoção de boas práticas em eventual processo sancionatório, o que terá o caráter de mitigar a penalização.

No termo de uso, logo no início, aparece a informação sobre a obrigatoriedade da aceitação para que haja a continuidade do cadastro. Essa

¹¹⁹ Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/e-duro-fazer-uber-com-a-gasolina-no-preco-que-esta-tem-motorista-atras-de-ct-virando-diarista/>. Acesso em 15/11/2021, reportagem do dia 25/08/2021.

¹²⁰ Disponível em: <https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?country=brazil&lang=pt-br&name=general-terms-of-use>. Acesso em 12/11/2021.

¹²¹ Disponível em: https://uber.box.com/shared/static/ubt8euj5qg263unabkqb4j1871umb497.pdf?uclid_id=0eeeb20c-7ae0-4381-9f2b-f5d2b212ce92. Acesso em 12/11/2021.

informação está parcialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Trata-se de obrigatoriedade prevista no artigo 9º parágrafo 3º, que deveria ser feita de maneira destacada, mas que se encontra no meio do restante do texto.

A utilização da plataforma Uber por crianças e adolescentes aparece no termo de uso, também sem destaque e sem que haja uma autorização dos pais em separado. Esta forma diferenciada de autorização está prevista no artigo 14º parágrafo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados.

A empresa possui sede nos Estados Unidos, motivo pelo qual a empresa transfere os dados para este país. Novamente surge a questão da transferência de dados para fora do Brasil, o que só seria possível em casos que a legislação do outro país tenha proteção semelhante à do Brasil. Conforme se vê ao analisar o caso da iFood, os Estados Unidos possuem legislações locais para a proteção dos dados, mas não possui uma legislação nacional.

Possivelmente os dados estão sendo transferidos para a Califórnia, que como vimos, possui legislação de proteção de dados pessoais. É possível que em uma eventual supervisão da Autoridade Nacional de Proteção de Dados isso seja levado em consideração, uma vez que o artigo 52 parágrafo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados elenca uma série de incisos que permitem que o supervisor faça uma ponderação entre a gravidade da infração e a eventual penalização.

5.4. Plataforma Loggi

A empresa Loggi foi criada em 2013 fazendo entregas de encomendas na cidade de São Paulo e atualmente atende a todo o Brasil. Neste período já acumulou mais de R\$ 1 bilhão em investimentos, o que a coloca como uma startup unicórnio, a única no segmento de logística.

A empresa tem como clientes pessoas físicas e jurídicas, tanto como remetente da mercadoria como destinatário. No site da empresa há destaque

para os contratos feitos com empresas grandes e pequenas de e-commerce. Alguns dos clientes da Loggi são Amazon, B2W, Carrefour, Magalu, Mercado Livre, Netshoes, Via Varejo e Walmart¹²².

5.5. Utilização dos dados pessoais pela Loggi

A plataforma Loggi utiliza um termo de uso que unifica as condições de uso da plataforma e a política de privacidade, que ela denomina Termos e Condições de Uso da Plataforma Loggi e da Prestação de Serviços de Cobrança e Informações Cadastrais – Condutor Autônomo¹²³. A empresa opera exclusivamente com prestadores de serviços que atuam com cadastro de MEI - Microempreendedor Individual.

A Lei Geral de Proteção de Dados se aplica apenas a pessoas naturais, portanto os dados da empresa não serão objetos deste estudo. No entanto, são tratados dados pessoais do empreendedor, e estes dados estão protegidos pela lei, da mesma forma que os dados pessoais dos empregados de qualquer empresa.

No início do item 2.2 do termo de uso a plataforma Loggi informa que necessita captar dados e transmitir ou disponibilizar a terceiros. A empresa não declara a finalidade para a captação.

Em seguida, neste mesmo item, a Loggi informa que todas as informações do motorista poderão ser repassadas a terceiros, que serão partes envolvidas no frete. Os dados que serão repassados incluem nome, localização, imagem e dados do veículo. São incluídos dados relativos a faturamento, quantidade de fretes realizados e distância percorrida, dados que se vinculam à pessoa jurídica.

¹²² Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/como-conectar-um-pais/>. Acesso em: 15/11/2021.

¹²³ Disponível em: <https://www.loggi.com/termos-de-uso-entregadores/>. Acesso em: 15/11/2021.

Esta cláusula está em desconformidade com os princípios contidos na Lei Geral de Proteção de Dados, que em seu artigo 6º prevê a adoção de vários princípios, entre eles a finalidade, que está prevista no inciso I, ou seja, a Loggi, como controladora dos dados pessoais dos motoristas, deve utilizar as informações para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Se constata que a Lei prevê a necessidade de informar ao titular dos dados as finalidades, o que não é feito.

Ao não cumprir com a obrigação de informar a finalidade, fica prejudicada a análise do princípio da adequação previsto no inciso II, uma vez que a adequação se vincula à finalidade informada. O mesmo ocorre com o princípio da necessidade, previsto no inciso III.

A necessidade de informar a finalidade do tratamento é um dos direitos do titular dos dados, previsto no artigo 9º inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

No item 2.2.1 a Loggi informa que não se responsabiliza pela eventual utilização indevida dos dados pelos terceiros. A empresa, quando compartilha dados, não se retira do seu papel de controladora. A Lei Geral de Proteção de Dados prevê, em seu artigo 42, parágrafo 1º, inciso II, a responsabilidade solidária entre controladores, portanto a empresa não pode se eximir da maneira como faz nesta parte do termo de uso.

O item 9 do termo de uso transfere para a Loggi o uso da imagem do motorista, incluindo quaisquer meios de difusão, como fotografia ou sons. A cessão é realizada de maneira definitiva, por prazo indeterminado, sem custo e em qualquer lugar do mundo. O motorista não poderá reivindicar qualquer proveito econômico do uso de sua imagem.

A imagem da pessoa a identifica de maneira direta e é um dado biométrico, portanto, um dado sensível segundo o artigo 5º inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados. Em se tratando de um dado sensível o seu tratamento deve observar, além das obrigações comuns ao tratamento de quaisquer dados, o previsto no artigo 11º, inciso I, que prevê a utilização dos dados pessoais sensíveis apenas com a autorização específica e destacada, o que não ocorre no termo de uso da Loggi, onde o motorista é informado sobre a concordância

ou não de maneira geral, sem nenhum destaque e de todos os itens em conjunto.¹²⁴ A empresa também utiliza a geolocalização do motorista, outro dado sensível, que deveria ser objeto de autorização específica e destacada.

Na realização do cadastro, dentro do aplicativo Loggi para entregador, os termos de uso aparecem na parte inicial das telas de cadastro, mas não é necessária autorização, aceite ou ciência. Na mesma tela aparece o Aviso de Privacidade, mas que não se aplica ao motorista, é destinado ao cliente. Desta forma não há aceite válido realizado pelos motoristas da Loggi.

CONCLUSÃO

Foi visto que as plataformas de aplicativos transferem o risco do negócio para os entregadores e motoristas, que ficam esperando que haja um chamado para ser atendido sem que haja certeza sobre a remuneração.

Quando as empresas controlam a oferta e a demanda de um serviço elas podem estabelecer o preço que lhes for mais conveniente. A empresa já detém a demanda, o contrato é feito quando ocorre a solicitação do usuário final, restando apenas contratar quem irá executar o serviço. Se a quantidade de chamados cair a empresa não precisa se preocupar, não fará chamadas, e conseqüentemente não haverá despesa.

Os custos que a empresa tem com aqueles que ela considera como empregados, os trabalhadores dos escritórios da empresa, é o único custo que a empresa deverá se preocupar na questão da recursos humanos. Esse custo será pequeno diante do tamanho da empresa, já que estas empresas equivalem a empresas com uma frota de milhares de veículos, no caso da Uber, apenas no Brasil a frota seria de 500 mil veículos.

¹²⁴ A utilização da imagem também é tratada no artigo 11º do Código Civil, que proíbe a transmissão dos direitos da personalidade. O artigo prevê que tais direitos são irrenunciáveis e intransmissíveis.

Apesar do tamanho da frota, a empresa não precisa se preocupar com combustível, manutenção, depreciação, acidentes de trânsito e todos os custos que advém da propriedade de um veículo. Desta forma se percebe que a empresa não apenas transfere o risco do negócio, mas transfere o custo da operação para o trabalhador.

É como se um torneiro mecânico tivesse que levar o torno para a fábrica, repor o óleo e substituir as ferramentas de corte. E após isso tudo ainda tivesse que esperar chegar um pedido para ser remunerado.

As empresas dizem que não fazem processo seletivo, mas isso serve para a não caracterização do vínculo empregatício. O iFood só libera o entregador para trabalhar quando o local onde está marcada a geolocalização não tem entregadores em número suficiente. Todas as plataformas fazem constantes processos avaliativos que se tornam uma seleção constante pela manutenção do trabalho. Esses processos substituem o processo de seleção, como se o empregado estivesse constantemente em processo probatório.

Foi descrita a contabilidade de um motorista de Uber e se constatou que a empresa consegue um valor maior do que o que fica com o motorista. Para isso, é preciso considerar todos os gastos que envolvem o transporte, e depois dividir o que sobra do pagamento realizado pelo cliente final.

A jurisprudência diz que não há vínculo empregatício caso a participação do trabalhador seja igual ou superior a 50%, mas isso é utilizado para pessoas que recebem comissão de vendas, que não tem um custo diretamente relacionado com a prestação do serviço, como uma cabeleireira que trabalha por comissão utilizando os equipamentos do salão. No presente caso o trabalhador utiliza todo o equipamento necessário para a prestação do serviço.

Após 80 anos de jurisprudência trabalhista existem várias teses que delimitam o que é ou não uma relação de emprego. Essas teses foram construídas a partir da realidade deste longo período. Neste momento a leitura jurisprudencial pode ser refeita para um novo modo de trabalho, inventado sob medida para que não haja relação de emprego, para que o trabalhador assumo o risco do negócio.

As bases para que se possa caracterizar os trabalhadores de aplicativos como empregados estão na própria Consolidação das Leis do Trabalho. Já constatamos que o trabalho é não eventual, a constância é valorizada e em alguns casos essencial para que haja uma remuneração mínima. O trabalho é claramente oneroso, e a empresa controla a oferta e a demanda.

Desde 2011 a legislação foi atualizada para que os meios telemáticos pudessem ser considerados como um modo de supervisão do trabalho pela empresa.

Observando-se a Consolidação das Leis do Trabalho constata-se a presença de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego, que é afastada em função da jurisprudência, sendo que esta jurisprudência não se encaixa na nova forma de trabalho que foi criada.

A Consolidação das Leis do Trabalho instituiu proteções ao trabalhador com base na realidade social da época em que foi criada. A Lei Geral de Proteção de Dados criou proteções para os que são titulares de dados pessoais. Estas duas proteções se somam quando a pessoa possui vínculo trabalhista, os dois diplomas legais valem ao mesmo tempo.

Se a pessoa que possui um emprego é considerada hipossuficiente, o trabalhador que não possui vínculo trabalhista, o trabalhador dos aplicativos, encontra-se em uma situação ainda mais frágil, necessitando ainda mais da proteção legal oferecida pela Lei Geral de Proteção de Dados e pela Constituição Federal.

O motorista do Uber, quando se consideram todos os custos envolvidos, inclusive depreciação, trabalha muito e por uma remuneração muito baixa, podendo ser até mesmo negativa.

O que ocorre do ponto de vista econômico é a utilização dos próprios recursos, do próprio patrimônio, para trabalhar, e ele utilizará este patrimônio aos poucos. Uma pessoa que esteja passando por dificuldades financeiras ou desempregado olha para o patrimônio que possui, no caso um veículo, e decide vender uma parte deste veículo para sobreviver. A alta depreciação advinda do uso intenso do carro dificilmente será compensada com os ganhos da operação.

O trabalhador trabalha sempre com menos informações do que as plataformas, e essa assimetria de informações é essencial para que se controle a oferta de serviços. Os trabalhadores têm que decidir em pouco segundos se aceitam ou não uma corrida, sem ter informações do trânsito, do exato destino que devem ir e da quantidade de concorrentes. Já os algoritmos possuem todas as informações para decidir rapidamente, e o poder computacional termina de desequilibrar a relação entre as partes.

A observação dos termos de privacidade das empresas nem sempre revela descumprimentos relacionados à proteção de dados pessoais e da privacidade. Esta parte, em função de legislação específica, é feita de maneira adequada, repetindo o que a Lei Geral de Proteção de Dados prescreve. Ainda assim foram encontrados pontos de descumprimento.

Os problemas apareceram principalmente na prática e nos termos de uso, algo mais ligado à realidade do que o termo de privacidade.

Se constatou que o aplicativo do entregador do iFood registra a localização durante todo o tempo, mesmo quando o aplicativo não está em uso. Trata-se de invasão de privacidade que fere a própria Constituição Federal e que está em desacordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, que prevê o uso mínimo dos dados, apenas para aquilo que é necessário.

As autorizações de uso são importantes e necessárias, mas não permitem que o controlador dos dados possa fazer o que quiser. Os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados estão acima da autorização, devem ser observados independentemente da autorização. Nada permite que se utilizem dados pessoais além das finalidades, e tais finalidade não são aquilo que as empresas desejam, mas aquelas que estão relacionadas à sua atividade, respeitada a boa-fé, adequação e transparência.

Algumas situações devem ser observadas com especial atenção, dados sensíveis, transferência e compartilhamento dos dados e utilização dos dados de crianças e adolescentes. A lei estabeleceu especial atenção a estas situações, não apenas em relação ao consentimento do uso, mas com o tratamento que é dado. O consentimento não é um salvo conduto irrestrito.

Os exemplos vistos mostram que as autorizações são realizadas de maneira genérica, sem observar as necessidades de destaque e de autorização em separado. São proteções criadas pela legislação para proteção dos titulares dos dados pessoais e que não estão sendo respeitadas.

Os algoritmos dos aplicativos não precisam se preocupar com os entregadores, com a saúde deles, com o sustento mínimo ou com o descanso e bem-estar psicológico, eles não são empregados e não possuem vínculo com a empresa. Tampouco precisam se preocupar com o veículo e sua manutenção.

Os algoritmos observarão os motoristas enquanto um dado pessoal que possa ser localizado para que se meça o trânsito, os pontos onde a concorrência atua, a velocidade que ele entrega. Mas não haverá preocupação com a pessoa, com seus direitos enquanto cidadão e titular dos dados pessoais.

A lógica econômica existente neste tipo de trabalho privilegiará a manutenção do controle da oferta e da demanda, do afastamento da concorrência e do lucro da empresa, ainda que em detrimento da maioria daqueles que colaboram para construir estas empresas.

Mas os algoritmos são apenas representações dos comandos de uma corporação que busca determinados fins. E as corporações são formadas por pessoas que as controlam.

É importante lembrar que em um mundo movido por aplicativos, servidores, celulares e internet, existem pessoas, e são elas o único motivo de existirem empresas, são pessoas que são transportadas, é para pessoas que se leva alimentos.

Em 1982 o samba enredo¹²⁵ da Escola de Samba Império Serrano ironizava Escolas de Samba que tinham se transformado em empresas:

Super Escolas de Samba S.A.
Super alegorias
Escondendo gente bamba
Que covardia!

¹²⁵ Bumbum Patitumbum Prugurundum. Intérprete: Quinzinho do Império. Compositores: Aluísio Machado e Beto Sem Braço. Enredo: Fernando Pamplona. Rio de Janeiro: Top Tape Gravadora. (3 min 52 seg).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Antônio Carlos. **A Proteção De Dados No Contrato De Trabalho.**

Revista LTr, São Paulo, Vol. 82, jun. 2018.

BALAGUER, Mercedes López e MORAGUES, Francisco Ramos. **Control Empresarial del Uso de Dispositivos Digitales en el Ámbito Laboral Desde la Perspectiva del Derecho a la Protección de Datos y a la Intimidad.**

Revista Jurídica de los Derechos Sociales, Sevilla, vol. 10, num 2/2020, jul./dez. 2020.

BIONI, Bruno Ricardo e MENDES, Laura Schertel. **Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência.** Revista dos Tribunais. São Paulo, vol 124/2019, jul./ago. 2019.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento.** 3ª ed. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2021. Edição Kindle.

BLACK, Edwin. **IBM and the Holocaust: the strategic alliance between Nazi Germany and America's most powerful corporation.** 6ª ed. New York. Crown Publishers. 2001.

CALETRIO, Alfredo Batuecas e VAQUERO, Juan Pablo Aparicio. **Algunos desafíos en la protección de datos personales.** Granada: Editorial Comares, 2018.

CAMPO, María Teresa Heredero. **Algunos desafíos en la protección de datos personales.- capítulo Libertad de Expresión y Nuevas Tecnologías: Enfoque Práctico y Jurisprudencia.** Granada: Editorial Comares, 2018

CARVALHO, Augusto César Leite de. **Direito do Trabalho: curso e discurso.** Aracajú. Editora Evocati. 2011.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede.** 4ª ed. São Paulo. Editora Paz e Terra. 2000.

CASTILHO, Rodrigo; O TRABALHO VIA APLICATIVO. **Trabalho e Saúde Mental,** Ano IX, n. 88, mai. 2020.

COMÉRIO, Murilo Siqueira; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Direito e tecnologia: Um debate multidisciplinar**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2021.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa; UBERIZAÇÃO E TRABALHO AUTÔNOMO. **Revista LTr**, vol. 83, n. 10, out. 2019

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e Vida Severina, auto de natal pernambucano**. Edição especial. Rio de Janeiro. Editora Alfaguara. 2016. Edição Kindle.

MENKE, Fabiano.DRESCH, Rafael de Freitas Valle. **Lei Geral de Proteção de Dados: Aspectos Relevantes**. 1ª ed. Indaiatuba. Editora Foco. 2021. Edição Kindle.

MIRANDA, Lara Caxico Martins, OLIVEIRA, Lourival José de Oliveira e FIGUEIREDO, Mayra Freire. TRABALHADORES POR APLICATIVO: O VÍNCULO DE EMPREGO NO CASO IFOOD E A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**. vol. 214. ano 46, nov. dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988: Contributo para a Construção de uma Dogmática Constitucionalmente Adequada**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça. Belo Horizonte, n. 42, jan./jun. 2020.

STONE, Brad. **A loja de tudo**. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Intrínseca. 2013. Edição Kindle.

TAPIA, Belén Ferrer. **Algunos desafíos en la protección de datos personales - capítulo Protección de Datos e Redes Sociales**. Granada: Editorial Comares, 2018.

VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash**. 2ª ed. São Paulo. Editora Leya. 2011. Edição Kindle.